

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 28ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissão
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissão
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÃO**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/8/2020

Presidência dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Carlos Henrique

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Orientações Gerais sobre a Reunião – 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020; discursos dos deputados Professor Cleiton e André Quintão; Questão de Ordem; discurso do deputado André Quintão; Questão de Ordem; chamada para a recomposição de quórum; Questão de Ordem; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discurso do deputado Betão; Questão de Ordem; chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discursos do deputado Betão e da deputada Andréia de Jesus; Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel

Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 10h6min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– A deputada Celise Laviola, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Orientações Gerais sobre a Reunião

O presidente – A presidência, diante da emergência de saúde pública ocasionada pela Pandemia da Covid-19 e da importância da adoção de procedimentos de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, esclarece que a apreciação das proposições constantes na pauta desta reunião extraordinária será realizada de forma remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, observando-se as normas do Regimento Interno, bem como as seguintes diretrizes:

1) Somente será registrada a presença nas reuniões de Plenário das deputadas e dos deputados que ingressarem na plataforma do Silegis ou no ambiente de videoconferência do Zoom;

2) Os parlamentares podem discutir as proposições constantes na pauta pelo prazo de 60 minutos, nos termos do inciso I do art. 246 do Regimento Interno. Para tanto, devem se inscrever pela plataforma Silegis, na aba “Reuniões/Plenário”;

3) As inscrições para discussão serão preservadas para as reuniões subsequentes até o encerramento da discussão;

4) Será admitido aparte na discussão. Para realizar aparte, os parlamentares devem se manifestar pelo chat *online*, escrevendo expressamente “aparte”;

5) Os parlamentares poderão encaminhar a votação das proposições constantes na pauta pelo prazo de 10 minutos, nos termos do art. 264 do Regimento Interno. Para tanto, devem se inscrever na plataforma Silegis, na aba “Reuniões/Plenário”. Não será admitido aparte no encaminhamento de votação, nos termos do inciso III do § 2º do art. 162 do Regimento Interno;

6) Em se tratando de matéria destacada, poderão encaminhar a votação, pelo prazo de 5 minutos, três deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência para o autor do destaque, nos termos do inciso III do art. 264 do Regimento Interno. Para tanto, os parlamentares devem se inscrever pela plataforma Silegis, na aba “Reuniões/Plenário”, no campo referente ao dispositivo destacado;

7) A matéria será submetida a votação remota pela plataforma Silegis;

8) Os parlamentares poderão fazer uso da palavra para declaração de voto, pelo prazo de 5 minutos, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, devendo se inscrever na plataforma Silegis, na aba “Reuniões/Plenário”. Será concedida a palavra somente após o término de todas as votações;

9) Será cancelada, nos termos do art. 245 do Regimento Interno, a inscrição do deputado que, chamado, não estiver online no sistema de comunicação remota utilizado pela Assembleia. Nesse caso, o deputado deverá se inscrever novamente se ainda quiser fazer uso da palavra;

10) Havendo problemas técnicos ou perda de conexão, a presidência passará ao próximo parlamentar inscrito para discutir a matéria e, assim que o deputado voltar a se conectar, ele será chamado para continuar seu pronunciamento pelo tempo que lhe restar, desde que ainda não tenha sido encerrada a discussão.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, que altera o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, moderniza a política de gestão de pessoas, estabelece regras de transição e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Srs. Deputados e Sras. Deputadas; bom dia, todos os servidores da Assembleia Legislativa, e, de uma forma especial, dirijo-me a todos os servidores públicos do Estado de Minas Gerais; bom dia à população mineira, e também, de uma forma especial, à população do Sul de Minas. Estou falando aqui, de Varginha, nesta manhã de sexta-feira.

Eu gostaria de começar este tempo que eu tenho para discutir lendo uma carta que me foi endereçada, deputado Carlos Henrique e demais deputados, por um servidor público por quem eu tenho uma enorme consideração. Servidor público da Secretaria de Fazenda, ou seja, um servidor que traz dinheiro para o Estado. Ele é hoje responsável pela fiscalização de aproximadamente 8 mil empresas. Vejam só, um servidor público traz, nas suas costas, a responsabilidade de fiscalizar 8 mil empresas da região do Sul de Minas. Isso porque se diz por aí que nós temos muitos servidores públicos.

A carta diz assim: (– Lê:) “Srs. Deputados, antes de uma discussão técnica, é sempre prudente uma visão panorâmica da realidade e dos valores que estão em jogo, no caso, a própria missão do Estado. Na antiguidade, a função dos reis era tão somente manter a segurança de seus domínios, principalmente contra as invasões de povos estrangeiros. Com o passar dos séculos, especialmente no Império Romano, começou-se a dar importância à infraestrutura: criação de estradas, portos, aquedutos, etc. Esse pensamento se perpetuou por séculos, praticamente em toda a Idade Média e Idade Moderna. Nesse período, sabemos que a qualidade de vida do povo era muito precária. Nas últimas décadas, os governos entenderam que não há como existir uma nação forte sem o cuidado mínimo com seus cidadãos. Além da segurança e infraestrutura, seria necessário se responsabilizar pela educação e saúde.

Vemos que os avanços no mundo, nesse período, foram imensos, mas isso não era tudo. A força de uma corrente se define pelo elo mais fraco. Faltava ainda cuidado com as minorias, habitação, emprego, meio ambiente e turismo. Enfim, o governo passou a existir com um único objetivo maior: promover o bem-estar do seu povo. Assim, todas as decisões dos governantes devem ser voltadas para este fim.

Feita essa introdução,” – diz a carta do servidor – “analisemos essa premissa da avaliação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020. Sabemos que a iniciativa privada remunera melhor os seus empregados do que a administração pública. Também as condições de trabalho no meio empresarial são muito melhores do que no governamental. Ocasionalmente, escutamos reclamações sobre serviços prestados por funcionários públicos, algumas vezes com razão, mas, como o próprio governador Zema afirma em seus discursos, a grande maioria dos servidores é constituída por excelentes profissionais em todas as áreas. E o que atraiu essas pessoas para estudarem por anos a fio para passarem em um concurso público? O que as mantém em suas funções com baixos salários, precárias condições de trabalho, muitas vezes sujeitas à administração ineficiente, sem receber os seus salários em dia, sem receber fundo de garantia, sofrendo constantes agressões por parte dos próprios empregadores, com mudanças unilaterais dos contratos de trabalho sem a Justiça trabalhista a que possam recorrer, acusados pela mídia e por diversos políticos de serem causadores dos desequilíbrios fiscais dos governos, muitas vezes esses servidores são chamados de sanguessugas e de coisas piores? Podemos dizer que duas coisas atraem bons profissionais ao setor público. A primeira delas a estabilidade e a aposentadoria integral com paridade.

Então vejamos, há muitos anos que a paridade já não existe em Minas Gerais, mas a aposentadoria ainda é atrativa. Com a reforma proposta, ela se tornará, em muitos casos, pior até do que a iniciativa privada. E mais, deixará evidente que o governo não oferece garantias de continuidade, não respeita as relações de trabalho e pode, a qualquer momento, retirar direitos e não pagar o que foi contratado.

Sobre a estabilidade, o governo atual já se manifestou abertamente contra e possivelmente em breve surgirão propostas sobre essa tema, que precisarão de muitas reflexões. Perguntamos aos senhores deputados: o governo tem condições de pagar os mesmos salários que a iniciativa privada, oferecer as mesmas condições de trabalho, respeitar as relações trabalhistas, exigir de seus funcionários os mesmos deveres, mas também lhes conceder os mesmos direitos? Conseguirá atrair os bons servidores e conseguirá manter esses funcionários por muitos anos?

Engana-se quem pensa que uma reforma previdenciária atinge apenas os inativos. Todos os funcionários e a qualidade do serviço público em geral são afetados diretamente. Por exemplo, um professor, que já ganha pouco, que tem de enfrentar sala de aula com precária infraestrutura, com material didático insatisfatório, alunos que o desafiam verbal e psicologicamente a todo instante, recebe a notícia de que a sua aposentadoria tardará a acontecer, não será integral e que já, a partir de hoje, terá aumento nos descontos em seu salário. Estará esse professor motivado a desempenhar bem a sua função? Terá determinação para preparar aula de qualidade, a maioria das vezes em sua casa em detrimento do convívio com sua família? Alguns certamente sim, mas muitos, mesmo sem querer, perderão sua força motora que há muito tem sido minada. Haverá quem deixe a sua profissão, e o pior: quem se habilitará a nela ingressar? Possivelmente os menos qualificados e já entrarão com o intuito de sair na primeira oportunidade que surgir.

Voltemos ao objetivo do Estado: promover o bem-estar do seu povo. Para oferecer qualidade de vida, é necessário prestar bom serviço de saúde, propiciar uma educação de qualidade, realizar bons atendimentos, efetivar a segurança. Isso só se faz com pessoas, e pessoas competentes e que sejam valorizadas, que estejam motivadas. Pagar bem os seus funcionários e lhes conceder benefícios não é despesa ou rombo aos cofres públicos, mas a própria razão de ser do Estado, que não existe para ter lucros, mas para prestar serviços.

Srs. Deputados, ao examinarem esse projeto de lei, respondam sinceramente: ele contribui para o bem de Minas Gerais? O dinheiro retirado de milhões de servidores públicos promove bem-estar ao povo mineiro? Apreensivamente, um funcionário público de Minas Gerais.”

Depois de ler esta carta, deputados e deputadas, eu também gostaria de, como historiador, recuperar um pouco da nossa história previdenciária e de dizer porque chegamos a esse debate, porque chegamos a essa situação. Tenho também dito em todos os debates nesta Casa, nas últimas semanas, que tratam desta reforma da Previdência duas coisas. A primeira delas – parece até que nos tornamos repetitivos, outros deputados têm dito isso – é que é um momento desfavorável, de pandemia.

Talvez a cena mais emblemática, a mais simbólica da Assembleia Legislativa dos últimos anos de sua história seja a cena que acompanhamos ontem do Plenário da Assembleia, ao lado do deputado Carlos Henrique, como secretário ad hoc, lendo a mensagem do governador Romeu Zema. Assistimos ao pronunciamento no hospital do deputado Doutor Jean Freire, comovido, emocionado, ao lado da sua esposa. Depois, inclusive, de ter-se dedicado à profissão original, que é a de médico, e ali, por ter se dedicado esses dias diuturnamente e ao mesmo tempo com a sua atividade parlamentar, contraiu a Covid. Estava ali com o coração pesaroso por estar ao lado da sua esposa querida, sofrendo ali, padecendo com essa pandemia. Uma imagem simbólica, mostrando para nós que não há momento pior para se discutir um projeto como esse que este momento que estamos vivendo.

Enquanto falo aqui, enquanto estou aqui fazendo este debate, deputados e deputadas, está neste momento sendo enterrado um grande amigo, vítima também desta pandemia, aqui na minha cidade, aqui em Varginha, mas não posso ir ao enterro do meu amigo. E por que não posso ir ao enterro do meu amigo? Porque, no momento em que deveríamos estar cuidando dos nossos amigos, próximos dos nossos familiares, porque muitos dos senhores deputados e das senhoras deputadas, muitos desses servidores públicos

também perderam entes queridos, estão preocupados com a saúde das pessoas, vem um projeto para a Casa para enterrar direitos de servidores públicos.

O segundo ponto no qual tenho batido constantemente é a falta de clareza. Estou vendo aqui a imagem de um dos grandes mestres e de um dos grandes professores desta Casa, o deputado Dr. Hely Tarquínio, homem por quem tenho grande apreço, grande admiração e tenho certeza de que, como eu, ele também está incomodado como presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de como falta clareza nos números que foram apresentados, nos cálculos atuariais que chegaram a esta Assembleia, que não podemos chamar de cálculos atuariais.

Simbolicamente também estamos vivendo os 300 anos de Minas. E, nesses 300 anos, temos personagens que são emblemáticos, entre eles Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que lutou contra o aumento dos impostos, mas também, na mesma história, na mesma trajetória, Joaquim Silvério dos Reis, o traidor. E quero dizer aos servidores públicos mineiros, aos seus familiares, que não passarei para a história desta 19ª Legislatura como um Joaquim Silvério dos Reis, como traidor dos servidores públicos, como alguém que se aproveita deste período de pandemia para enterrar direitos.

Aí buscando esse histórico da Previdência, em 1914, quando Minas Gerais cria o Ipsemg, que, inicialmente, tratava da assistência aos servidores incapacitados para o trabalho, para as pensões dos dependentes, mas aí vem a Constituição de 1988 e reestrutura o Ipsemg, a Lei Complementar nº 64, o PLC nº 46, que trata da reforma do Estado e que vêm impactar diretamente o nosso Ipsemg. Mas aqui há um ponto muito específico na história do Ipsemg e da forma como ele foi gerido ao longo dos anos.

Durante algum tempo, não houve a contribuição previdenciária para o instituto, que teve, durante algum tempo, uma função mais voltada para a assistência médica e hospitalar dos servidores do que a sustentabilidade chamada “equilíbrio atuarial”, fundamental para a manutenção do regime previdenciário. Isso gerou um déficit no regime, o que levou o governo de Itamar Franco e outros posteriores a ele a fazerem as alterações legislativas que foram devidas com o objetivo de garantir o pagamento das aposentadorias e das pensões do futuro. A Lei Complementar nº 64, de autoria do grande Itamar Franco, criou diferentes fundos com o objetivo de garantir exatamente a sustentabilidade do regime de Previdência. E aí, com o texto original, dessa lei complementar... Vamos lembrar aqui: existiam dois fundos distintos, o Confip, que veio para pagar os benefícios para os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2001, e o Funpemg, para os servidores que ingressaram até 31/12/2001. É bom lembrar que o Funpemg, de acordo com o art. 53, parágrafo único, somente poderia ser extinto através de plebiscito com a participação de todos os segurados. Com a Lei Complementar nº 77 do Estado, de iniciativa do então governador Aécio Neves, transformou-se o Confip em Funfip. E esse, excelências, foi um passo que reflete muito a realidade que hoje vivemos. Curiosamente, em 2013, o governador Anastasia envia para Assembleia Legislativa uma lei que retirava essa necessidade de plebiscito para a extinção do Funpemg e extingue esse fundo. Transfere, na época, quase R\$4.000.000.000,00 para o caixa único da Previdência do Estado.

Aí começamos a entender aqui, deputada Beatriz Cerqueira, deputados doutor Hely Tarquínio e Doutor Jean Freire, deputada Celise Laviola, que estou vendo aqui que está presente, deputado Virgílio Guimarães, deputada Leninha, meu amigo deputado Fernando Pacheco, deputado doutor Heli Grilo, o grande deputado Cássio Soares, que fez um trabalho brilhante no seu parecer, no seu relatório admirável; admirável trabalho de tornar esse texto da Previdência muito mais justo, aproximando-se de tudo aquilo que pensamos em relação à justiça social, mas precisamos de muito mais tempo ainda para debater.

Mas é exatamente essa transferência de R\$4.000.000.000,00 para o caixa único da Previdência do Estado lá do governo do PSDB que nos faz entender como há deputados e deputadas desta Casa defendendo veementemente essa reforma, porque sabem onde está o problema, a raiz de tudo, onde está a verdadeira digital daquele momento crucial que levou a esse déficit que estamos vivendo, quem fez e com o consentimento de quem. Aí vêm com o discurso de que o servidor entende, de que o servidor sabe que têm de fazer essa reforma porque senão ele não vai receber lá na frente. A esses deputados que fazem esse discurso, tenho de recorrer aqui à

Cazuza: “A sua piscina está cheia de ratos. As suas ideias não correspondem aos fatos”. Os servidores públicos do Estado de Minas Gerais entendem muito bem o que é essa reforma, o jeito como ela veio por parte deste governo e o que ela vai trazer de impacto.

Quando havia dois fundos, um deles seria capitalizado e utilizado para custear os benefícios dos servidores mais jovens. Já o pagamento do outro fundo, como era deficitário, demandava aportes financeiros do Tesouro do Estado, ainda recuperando um pouco essa história. Com a extinção do Funpemp e o ingresso de R\$4.000.000.000,00 no cofre único da Previdência, automaticamente o Estado deve ter deixado de fazer os aportes financeiros à Previdência e aí esses R\$4.000.000.000,00, que eram da Previdência dos servidores que ingressaram a partir de 31/12/2001, foram usados para pagar a aposentadoria dos que já eram inativos, e, assim, o governo utiliza esses famosos R\$4.000.000.000,00 que seriam utilizados para a Previdência para outras finalidades. Isso vai agravar demais a situação do Ipsemg e compromete, ainda mais, a escalada do déficit atuarial da Previdência do Estado de Minas Gerais.

Aí chega para nós uma proposta de reforma da Previdência que consegue ser pior ainda do que aquela que foi apresentada pelo regime geral, que não é uma proposta simples de ser debatida, que depende da participação de todos os interessados, que depende de um longo debate. Tenho ouvido aí: “Ah, em outros estados foi em duas semanas, em outros estados foi durante um mês”. Os outros estados nos ensinaram como não fazer. Se em outros estados fizeram um debate de duas semanas, de uma semana que seja, de um mês que seja, Minas Gerais aprendeu como não fazer, e não podemos repetir os mesmos erros.

Excelências, aqui não há nenhum terraplanista, aqui não há ninguém que não faça conta. Rombo fiscal, déficit fiscal, todo mundo sabe que existem. Agora, existem por quê? Este estado existe para quem? Ele está a serviço de quem? E por que não se debatem algumas questões que parecem que são tabus nesta Assembleia Legislativa como a reforma tributária? Quando é para se posicionar enquanto Estado frente aquilo que foi perda desde 1996 da Lei Kandir – e temos estudado muito, eu tenho estudado muito, tenho conversado com especialistas, basta ler o livro que foi organizado pelo meu líder Sávio Souza Cruz para entender que é um direito nosso... Mas, não: quando se fala em Lei Kandir: “Isso é utópico, deputado Professor Cleiton”; quando se fala em imposto para locadoras, imposto para off-road, imposto sobre grandes fortunas, aí vem o discurso do Novo de não aumentarem impostos. Não estamos fazendo aumento de impostos quando aumentamos alíquotas para os servidores? Que hipocrisia é essa? Que discurso hipócrita é esse? Pode-se taxar o salário de um professor, de uma enfermeira, de um policial civil, de um delegado, de um bombeiro, mas não se podem taxar grandes fortunas, grandes empresários?

Essa Proposta de Emenda Constitucional nº 55/2020 tenta implementar um conjunto de reformas no sistema de Previdência do Estado. Vem-se, então, com o argumento de cumprir, supostamente, uma determinação a partir da reforma da Previdência realizada pela União com a Emenda Constitucional nº 103/2019. O encaminhamento dessa reforma para a apreciação se deu em um momento de extrema dificuldade, de extrema dificuldade em que não consigo, por exemplo, aqui conversar na minha base, em que os deputados que representam bases sindicais, que representam determinadas categorias não conseguem se reunir com as mesmas.

Temos ouvido muito nos últimos tempos a expressão “toma lá dá cá” na política, segundo a qual haveria a constante troca de interesses entre o Legislativo e o Executivo, o que, evidentemente, não reflete a melhor maneira de se fazer política. Também não vejo que a falta de diálogo, de clareza e de dados possa contribuir para o aperfeiçoamento de um debate democrático.

Uma vez, no início desta legislatura, ouvi colegas dizerem que o atual governo tinha nojinho da política. Com certeza, a grande maioria dos brasileiros e dos mineiros também têm se decepcionado com a forma com que alguns homens públicos vêm promovendo o debate dos interesses da sociedade, mas digo que isso não é regra na política. Não é regra na política! A nossa função, como parlamentares, é fazer a interlocução entre a sociedade e aquele que administra o Estado, de modo a promover o consenso sobre as regras que vão ser geradas para a sociedade e para a administração.

A política, senhores e senhoras, é o lugar onde temos que tomar decisões com muita responsabilidade. Se alguém me vende como verdadeira uma obra de arte falsa, essa pessoa deverá me ressarcir, porque o direito civil, que rege as relações privadas, diz que houve uma simulação, portanto ocorre o que a gente chama de vício de consentimento e que levará à anulação daquela venda. Para

que esse negócio seja legítimo, é necessário que a vontade das partes seja livre. Se houve dolo, coação, simulação, fraude, ou qualquer outro subterfúgio, esse negócio será inválido, e na política também é assim. A vontade da sociedade deve ser livre de armadilhas que possam induzir as pessoas ao erro, ou armadilhas que façam com que elas tomem decisões de que depois possam se arrepender.

Há aqui alguns pontos que precisam ser esclarecidos para que a sociedade possa fazer sua escolha, e, para isso, quero desmistificar algumas informações. Primeiro é a coação que existe em relação à tramitação dos projetos. Os projetos que tratam da reforma da Previdência chegaram a esta Casa com o argumento de que, caso não fossem aprovados no prazo da Portaria nº 1.348/2019, da Secretaria Especial de Previdência Social, o Estado perderia o seu CRP. O que é isso, povo de Minas? É o Certificado de Regularidade Previdenciária. Sabemos que o CRP é um documento essencial porque está regido pela Lei Federal nº 9.717/1998 para que o Estado possa celebrar convênios e receber transferências voluntárias da União, inclusive no que tange à ajuda aprovada aos Estados pela lei Complementar nº 173/2020.

Vejam o que aconteceu: tentou-se impor aos deputados que estes aprovassem a reforma até o dia 31/7/2020. Vários municípios, inclusive o Município de Belo Horizonte, impetraram mandado de segurança alegando a inconstitucionalidade da Portaria nº 1.348/2019. É notório, e falamos disso várias vezes, que uma portaria não pode impor prazos e ferir a autonomia de um estado. Prova disso é que há essa lei federal que dispõe sobre a possibilidade da retenção do CRP e que foi declarada inconstitucional pelo ministro Marco Aurélio Mello.

Assim, o primeiro ponto que quero deixar claro neste momento é que não há determinação legal para que o Estado realize a reforma da Previdência de forma rápida. E está sendo de forma rápida, sim. Vou repetir aqui o que a gente tem ouvido. Foram duas semanas. Isso está errado. Na verdade, podemos esperar isso tudo passar, e vai passar, para que o servidor volte a esta Casa. Então, o primeiro ponto é que não há determinação legal para que o Estado realize a reforma da Previdência de forma rápida, e também não havia penalidade pela não aprovação até o dia 31 de julho.

Em vez de agir com a devida franqueza, o Estado opta por ficar coagindo a Assembleia a aprovar uma reforma às pressas e nos induzir a erro, mas graças à qualidade desta Casa e ao nosso timoneiro maior, o deputado Agostinho Patrus, e também ressalto a atuação do Colégio Líderes, a estratégia não funcionou. Temos visto, nobres colegas, que essa tem sido uma estratégia muito frequente deste governo, a de simular uma situação de iminente perigo para a coletividade e assim buscar a aprovação de medidas, em prazos rápidos, por parte desta Casa.

Vamos lembrar do fatídico projeto que autorizou as operações de crédito com o nióbio, em que o discurso no final de 2019 foi: “Se não aprovarem, não conseguiremos pagar o 13º salário e nem conseguiremos cumprir o acordo com as prefeituras”. Resultado: a lei foi aprovada e onde está a operação?

Outro exemplo: regime de recuperação fiscal, em que se dizia que sem a sua aprovação não haveria como pagar aos servidores. É assim que vai ser feita a política nesses tempos, fazendo pressão, birrinha, e tendo que tomar as decisões às pressas, sem que as pessoas tomem conhecimento do que está sendo votado e de quais são as consequências disso? Se não se permite a discussão, se não se permitem os questionamentos e se não se permite o acesso aos dados, isso é um atentado contra a democracia. Estamos vivendo atentados sistemáticos contra a democracia. Democracia é permitir que as pessoas possam participar do processo de tomada de decisão, não apenas do ponto de vista formal, mas sobretudo de forma consciente. Infelizmente isso não tem sido uma marca nos últimos tempos em Minas Gerais, e prova disso foi que solicitei o encaminhamento de informações para esta Casa, sobretudo do relatório de avaliação atuarial e das tábuas biométricas. Agora faço uma pergunta simples: onde estão? Quanto aos projetos, será que a sociedade, de fato, tem consciência do que está sendo proposto? A sociedade, o povo mineiro tem consciência do que está sendo proposto?

Informações apresentadas pelo governo do Estado. É o segundo ponto aqui. Ele diz que atualmente existem 184.284 servidores ativos; 251.004 servidores inativos; e 38.476 pensionistas. Média de idade dos ativos: 45,63 anos; média de idade dos

inativos: 69,24 anos; média de idade dos pensionistas: 69,19 anos. A folha de remuneração, de contribuição dos servidores inativos e pensionistas é de respectivamente R\$930.541.390,47 e R\$1.085.581.389,80, o que totaliza um montante de cerca de R\$2.700.000.000,00. O regime previdenciário possui um déficit atuarial de cerca de R\$215.400.000.000,00. O Tesouro Estadual tem realizado aportes frequentes, já que o montante das contribuições previdenciárias não é suficiente para o pagamento dos benefícios já concedidos. Atualmente as contribuições são de 11% para os segurados e de 22% para o ente público, e os inativos contribuem com 11% sobre o montante que excede o teto do regime geral. O déficit atuarial para o exercício de 2020 deve corresponder a R\$13.500.000.000,00, sendo as despesas previdenciárias da ordem de R\$17.700.000.000,00, e uma receita de cerca de R\$4.023.000.000,00. A implantação das alíquotas progressivas e das idades mínimas encaminhadas no PLC e na PEC nº 55 promoveriam uma receita previdenciária de cerca de R\$6.600.000.000,00, diminuindo assim o déficit financeiro do regime.

Como diria, num bom português, todavia, contudo, entretanto, mas, porém, trago aqui algumas informações acerca da avaliação atuarial acostada à proposição do governador do Estado. De início, compete estabelecer os requisitos e as informações essenciais que devem constar nas avaliações atuariais, os quais encontram-se previstos na Portaria nº 464, de 19/11/2018, da Secretaria de Previdência, notadamente em seu art. 3º. (– Lê:) “Art. 3º – Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com a data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte. § 1º – A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá: I – ser elaborada por atuário habilitado; II – atender aos parâmetros gerais estabelecidos nesta portaria e nas instruções normativas editadas pela Secretaria de Previdência”. E por aí vai. Há uma série de regras aqui.

O documento apresentado pelo Estado de Minas Gerais, no caso do parecer atuarial, é na verdade um elemento mínimo que deve constar do relatório ou da avaliação atuarial, conforme também determina a Portaria nº 464 da Secretaria de Previdência. Há vários pontos aqui que eu poderia ler, mas vou pular essa parte.

Nesse sentido, cumpre trazer algumas omissões que dificultam a análise da avaliação atuarial apresentada em conjunto com o PLC nº 46/2020. O que quero dizer, em outras palavras, é aquilo que disse no começo: a falta de clareza dos números. Estamos fazendo aqui um debate político, um debate técnico, mas um debate científico também. Estamos tratando, deputado e presidente Carlos Henrique, de um debate científico. Para fazer ciência com números, precisamos de números claros e não os temos. Essa é a verdade. Além disso, quando solicitamos esses números, eles não chegam até nós. Também não acompanham a proposição, a nota técnica atuarial.

Estamos falando de um documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada regime de previdência, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões, reservas matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, de acordo com as bases técnicas aderentes à população do Regime Próprio de Previdência Social, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nas formulações.

Com relação às hipóteses de cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações ou na última remuneração do servidor no cargo efetivo, a nota técnica atuarial deverá explicitar a forma de cálculo utilizada em cada caso, devendo constar, no relatório da avaliação atuarial, as estatísticas relacionadas ao cálculo dos benefícios, mesmo que não tenham sido objeto de ajuste cadastral para fins de avaliação.

Letra C – Omissão quanto... Preste atenção, servidor do Estado! Preste atenção, servidor público! Atenção, deputados e deputadas! Omissão quanto a dados demográficos dos servidores do Estado, inclusive dados relacionados ao grau de escolaridade. Omissão quanto ao percentual de servidores do sexo masculino e feminino, bem como das médias de idade de acordo com o sexo.

Omissão de taxa de crescimento dos benefícios. Desconsideração dos valores que venham a ingressar nos cofres do Estado, a partir das compensações previdenciárias. Omissão, omissão, omissão, omissão.

Srs. Deputados e Sras. Deputadas, a atuação parlamentar responsável pressupõe inclusive que possamos fazer uso de nossas prerrogativas com segurança, de maneira que, aos apresentarmos emendas às propostas legislativas referentes a essa reforma, que o façamos de modo a compatibilizar os interesses dos servidores públicos com o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de Previdência do Estado. Por exemplo, qual foi a metodologia e os impactos para se estipular a idade mínima de aposentadoria para mulheres em 62 anos de idade? Como saber se, ao aprovarmos uma emenda que reduz essa idade para 60 anos, poderíamos, por exemplo, comprometer qualquer tipo de reequilíbrio atuarial do regime da Previdência? Para isso, é fundamental análise de documentos que constem, por exemplo, o número de mulheres no serviço público, sua idade média, o número médio de dependentes, grau de escolaridade, dados demográficos, expectativa de vida, faixas salariais e outras informações que poderão permitir que o Parlamento busque uma reforma justa. Ninguém nega que precisamos fazer uma reforma. Repito: não há terraplanista aqui, senhores e senhoras, mas queremos fazer reforma com justiça social. O Parlamento precisa fazer uma reforma justa sem comprometer, de forma severa, a própria subsistência do regime.

Tais informações constam no relatório da avaliação atuarial, documento indispensável a todo RPPS, cuja previsão está na Instrução Normativa nº 8, de 21/12/2018, em seu art. 2º, que determina: “O relatório da avaliação atuarial será integrado por todas as informações necessárias, a identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS, na forma disposta no anexo dessa instrução normativa, contemplando, dentre outros, os impactos no regime da Previdência, a duração e o passivo, a motivação aos impactos do método de financiamento utilizado, as hipóteses atuariais adotadas, os fundamentos adotados, os critérios adotados, a separação entre compromissos e custos, os critérios para hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira, a tábua de morbidez, a base de dados utilizados...” e por aí vai.

É uma análise criteriosíssima, que não consta na PEC, no PLC, porque, repito, onde estão os dados? Gostam tanto de números, gostam de falar tanto de dados, onde eles estão? Além disso, o art. 6º determina que deve ser anexado ao documento a denominada tábua biométrica, conforme disposto no art. 6º da instrução normativa. Cadê a tábua biométrica? Eu ia pagar do meu bolso um atuário, um doutor em ciências atuariais, um ex-aluno – já disse isso – para fazer essa análise para mim. Ele me falou: “Professor, isso aqui não é cálculo atuarial. Como é que eu vou fazer se inexistente? Como vamos fazer reforma da Previdência no Estado de Minas Gerais, impactando severamente a vida de pessoas, comprometendo o futuro de toda uma geração, comprometendo o serviço público no Estado, com servidores desmotivados, sem dados reais e sem sabermos concretamente o que de fato está se passando na realidade? Tábuas biométricas que serão identificadas por sua respectiva denominação e anexadas ao final do relatório: tábua de mortalidade de válidos – fase laborativa –, tábua de mortalidade fase pós-laborativa, tábua de mortalidade de inválidos, tábua de entrada de invalidez, tábua de morbidez. É muita coisa, gente. As pessoas que estão nos acompanhando e não estão acostumadas com essas questões técnicas estão vendo que são muitas coisas para a gente analisar. E não dá para analisar em duas semanas, em um mês, em dois meses, sem debate, sem fazer ciência. Assim podemos verificar então que os documentos que eu estou cobrando aqui são fundamentais para se analisar tanto a PEC nº 55 quanto o PLC nº 46, sem os quais estamos, com certeza, entregando ao Estado uma carta branca para promover alterações desnecessárias, injustas na Previdência dos servidores do Estado.

Eu trago uma grande responsabilidade sobre as minhas costas. Hoje eu sou o único deputado do PSB na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Por que isso é uma grande responsabilidade? Porque eu trago comigo a herança de Miguel Arraes; eu trago comigo a herança de Eduardo Campos; eu trago comigo a herança de um dos grandes deputados que passaram por esta Casa e que é uma inspiração na minha história: Miguel Martini; eu trago comigo o peso de ser do mesmo partido que o Dr. Célio de Castro, o maior prefeito, o melhor prefeito da história da nossa capital mineira; eu trago comigo a tradição do partido que tem hoje a mais longa história de um partido político no Brasil. São 72 anos de história, 72 anos lutando pela justiça social, porque esse é o lema PSB, o

partido da justiça social. E, como aquele que traz essa tradição, como aquele que foi ensinado pelo seu pai, um homem do campo, a lutar pelos mais pobres, pelos menos favorecidos e a fazer cumprir aquilo que se encontra em João, 10:10, quando Jesus disse: “Eu vim para que todos tenham vida e a tenham em abundância”, entendo que vida em abundância é uma vida com dignidade no trabalho, com dignidade para trabalhar também para fazer os outros terem dignidade de vida, porque é esse o papel do servidor público: ser aquele que, como disse a carta daquele servidor, está a serviço do Estado para promover o bem-estar da população. Como alguém que carrega aqui, no coração, a luta pelos mais pobres e menos favorecidos, eu não posso me calar nesse momento, um momento que me traz grande angústia, grande dor; um momento em que nós, diante dessa pandemia, deveríamos estar cuidando de vidas, de promoção da saúde e, ao mesmo tempo, zelando por um futuro que se apresenta como um futuro nebuloso sobre a vida deste país e deste estado, por conta dos impactos dela.

Mas, como dizem os chineses, através da sua riquíssima língua, que é o mandarim, a palavra “crise” tem muitos significados: crise traz dissabores, crise traz problemas, crise é igual à desgraça, crise é igual à tristeza, à dor, à angústia, mas, no mandarim, crise também é sinônimo de oportunidade. E me foi dada, neste momento, a oportunidade de lutar por justiça social, a oportunidade de, como deputado do PSB que carrega essa responsabilidade, lutar para que nós tenhamos uma responsabilidade para com o nosso povo mineiro, para com a coisa pública e para com os nossos servidores, que optaram por essa carreira, que fizeram concursos, que optaram por essa vida quando lá leram um edital que lhes prometia uma série de coisas. Por esses, eu vou lutar para que não sejam vítimas de um estelionato e não tenham o seu futuro comprometido. Essa é a oportunidade de fazer com que todos tenham vida e a tenham em abundância; oferecemos vida em abundância para o povo mais sofrido deste Estado de Minas Gerais, o estado da liberdade e da justiça social. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Professor Cleiton. Com a palavra, para discutir, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – Bom dia, presidente, deputado Carlos Henrique. Bom dia, deputados e deputadas que acompanham esta importante reunião da Assembleia e aquelas pessoas que também a acompanham pelas redes sociais.

Início aqui o meu pronunciamento, primeiro, cumprimentando o discurso histórico feito pelo Professor Cleiton, nesta manhã. Parabéns, Professor Cleiton, pelo conteúdo, pela sobriedade, mas também, ao final, pela sensibilidade, tendo, como referência, princípios da história do seu partido, que é exemplar em nosso país, e também a fundamentação da sua formação humanista, cristã, que inspira tanto o seu trabalho. Então eu queria, já de início, fazer esse sincero registro. É uma honra ter, como colega de trabalho, um parlamentar da sua qualidade, do seu comprometimento em nossa Casa Legislativa.

Feito este registro – tenho certeza de que, em nome de todo o Bloco Democracia e Luta –, eu queria, na discussão da PEC, nesse início dos nossos trabalhos – nós teremos três reuniões hoje e três reuniões amanhã para discutir a PEC e o PLC –, também recuperar alguns pontos da história da tramitação dessa matéria e deixar muito nítida a posição do Bloco Democracia e Luta para os nossos parlamentares – até na condição de líder. Em primeiro lugar, usa-se muito o argumento de que a reforma da Previdência Federal, a reforma da Previdência... Nós ficamos à vontade, porque somos contra essa última reforma da Previdência Federal, que não é referência para nós. Alguns aspectos dão o comando geral, exigem adequação dos estados. Então, obviamente, com relação a estes, nós sabemos que estamos numa República Federativa, submetida a leis, onde há parâmetros federais que obviamente são previstos, sim, na Constituição, e estados e municípios são obrigados a seguir. Isso aconteceu no caso da portaria pós-reforma da Previdência, que estabeleceu um prazo para que estados e municípios se adequassem à questão da unificação, uma referência média, com relação a alíquotas, de 14%. Essa adequação foi exigida para os nossos entes federados: estados e municípios, até 30 de julho. Esse foi o comando federal. Em junho, o governo Zema encaminhou à Assembleia o PLC e a PEC, que tratavam de assuntos que, em muito, extrapolavam essa exigência de adequação de alíquota, e, no caso da exigência de adequação da alíquota, sob pena de não se ter o Certificado de Regularidade Previdenciária. Mas o que chegou à Assembleia, em meados de junho, foram matérias que extrapolaram, em muito, essa exigência. Originalmente, as propostas tratavam de alteração na política remuneratória, subtração de direitos, de

quinquênios, de trintenários, entravam até na questão das relações sindicais – governo e sindicatos – e também havia questões previdenciárias que extrapolavam a própria exigência somente da unificação de alíquotas. Então tratavam de questões de idade mínima, tempo de contribuição, criação e extinção de fundos, criação da MGPrev, divisão do Ipsemg, ou seja, matérias muito mais amplas – regras de transição, pedágios – que a portaria da resolução federal.

Causou-nos muita surpresa e estranheza o encaminhamento dessas matérias, todas juntas, por vários motivos. E aqui eu vou já falar de um primeiro, que, para mim, poucas vezes eu vi durante esses anos de vida parlamentar. O governo encaminhou uma proposta que mexe com a vida de milhares de servidores em todo o Estado, em todos os Poderes, sem nenhum tipo de diálogo ou debate prévio com os maiores interessados, sem nenhuma mesa de negociação, sem nenhuma rodada de diálogo, sem nenhuma apresentação de dados que fundamentassem as propostas aos sindicatos, às representações e às associações.

Então, no método, o governo já errou. Para construir uma proposta dessa seria fundamental o envolvimento das entidades que representam, legitimamente, os servidores e as servidoras públicas do Estado de Minas Gerais. Mas, o governo não fez isso. Encaminhou tudo para a Assembleia – aí vem outra questão fundamental –, no meio de uma pandemia nunca vista antes no planeta, em nosso país, em nosso estado. Então, exatamente no momento em que vidas humanas são perdidas; em que medidas são necessárias; em que todas as energias da sociedade, seja do Parlamento, seja do Executivo e dos demais Poderes, deveriam se concentrar no debate sobre as medidas necessárias para amenizar os impactos dessa pandemia, evitando mortes e as consequências socioeconômicas, o governo encaminha para Assembleia Legislativa uma proposta altamente polêmica, para dizer o mínimo.

Então, no meio de uma pandemia, você atravessar um debate muito mais amplo do que aquele requerido pela portaria federal foi um outro grande equívoco. Equívoco ou, na lógica do governo, senso de oportunidade: oportunidade de promover uma tramitação sem a participação dos maiores interessados. Então aí entra outra questão de fundo, que é a questão democrática.

Desde o início da pandemia, a Assembleia tem tratado, com muita responsabilidade, a questão do isolamento, do distanciamento. Abro parênteses aqui para elogiar o presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus, a Mesa, o Colégio de Líderes, que definiram um formato de funcionamento político, desde o início, ou seja, nós não abrimos mão do funcionamento político do Legislativo, porque Legislativo não se fecha, mas um funcionamento político baseado nas recomendações da Organização Mundial de Saúde e também naquilo que o Comitê Epidemiológico de Belo Horizonte, onde se situa a sede do Legislativo Estadual, apresenta para o município. Então, estabelecemos toda uma dinâmica, o chamado rito Covid. Foi a primeira Assembleia a aprovar uma compilação de diretrizes de projetos. Temos uma grande lei geral de diretrizes para o enfrentamento da pandemia, a melhor do País, diga-se de passagem. Depois apoiamos e aprovamos muitas iniciativas de parlamentares, retornamos parcialmente o funcionamento das comissões, limpamos os vetos da pauta em processos de votação remota, com alto empenho dos servidores em geral da Assembleia, particularmente da área de tecnologia. Então a Assembleia manteve uma produtividade. Queria fazer esse registro, porque a Assembleia, em nenhum momento, ficou paralisada ou omissa. Agora, isso não significa que você garante, através de um funcionamento em que a Assembleia não permite aglomerações, em que audiências públicas são realizadas com a participação de pouquíssimas pessoas e o acompanhamento é remoto, sem a oportunidade de reuniões presenciais entre parlamentares, entidades parlamentares e servidores... Se isso não é possível, se a dinâmica legislativa fica restrita, é lógico que projetos tão importantes ou estratégicos, como o da reforma da Previdência, ficam prejudicados do ponto de vista da construção democrática. Então, o governo extrapolou no conteúdo, errou no método, porque não precedeu o envio de um debate amplo com entidades dos servidores; encaminhou no momento pior da pandemia, o que é muito ruim, porque dispersou energias do debate da Assembleia, e, num momento em que não se tem a presença dos maiores interessados no acompanhamento do debate legislativo, e isso não é pouca coisa. Eu, como líder, regularmente tenho que estar presencialmente na Assembleia, inclusive participando de reuniões, sendo relator ou presidente de reuniões. É constrangedor termos o funcionamento da Assembleia sem o povo dentro da Assembleia. Então queria já colocar esses parâmetros, porque, quando a proposta chegou, fizemos questão, o Bloco Democracia e Luta, de pontuar isso.

Essa visão não é uma visão somente nossa. É uma visão compartilhada por muita gente de Minas Gerais, pelos servidores, pelas servidoras e pelas entidades. Eu sempre disse que reforma da Previdência não é agenda proibida, até porque, no meu entendimento, a nossa Previdência não é perfeita, até porque discutir a Previdência, no contexto da seguridade social, juntamente com saúde e assistência, é tão estratégico, que o debate precisa ser feito da forma mais adequada possível e não no meio de uma pandemia, com o funcionamento remoto e sem participação. Mas o governo encaminhou, e nós então partimos para o debate.

Aí já também fazendo um esclarecimento importante: o governo tem a prerrogativa de encaminhar projetos; não é a Assembleia que devolve os projetos. Digo isso porque, logo no início da tramitação, infelizmente, nessa fase de fake news, de muita informação distorcida, às vezes, há uma grande confusão até para quem acompanha os trabalhos da Assembleia. Então, preliminarmente, não coube aos líderes, ao presidente da Assembleia devolver para o governo. Ele manda um projeto, você aprova ou rejeita, isso você pode fazer. Ou então arquiva matérias que estejam impertinentes, inconstitucionais, etc.

Então, a primeira lógica do Bloco Democracia e Luta foi sugerir o fatiamento da proposta. O que a gente chamou de fatiamento? Primeiro, sem entrar no mérito delas; partindo do princípio de que o governo pode, dentro das previsões constitucionais, encaminhar matérias de que ele tem competência privativa. Então, se ele encaminhou matérias referentes à reforma administrativa, política remuneratória, então que isso fosse separado, que isso fosse uma matéria específica. Já que ele tinha um prazo para se adequar à alíquota federal, então que se separasse a parte de alíquota para que a Assembleia pudesse se debruçar, especificamente, sobre isso, caso o prazo não fosse prorrogado – depois entro nesse aspecto – e as questões gerais previdenciárias fossem tratadas num outro momento, com a participação presencial dos servidores e das suas entidades. Esse foi o primeiro movimento que o Bloco Democracia e Luta fez, e deixamos claro que, se essa parte de reforma administrativa, por exemplo, não fosse separada e imobilizada nesse período, nós entraríamos em obstrução total para tudo, na Assembleia.

Então tivemos o primeiro fatiamento. Infelizmente, não foi o fatiamento em três, como gostaríamos; foi um fatiamento apenas separando uma parte administrativa sindical, deixando a tramitação das matérias de natureza previdenciária, incluída a alíquota, através da PEC e do PLC. Isso ocorreu na Comissão de Constituição e Justiça.

Seguindo essa lógica de buscar apenas a discussão e a aprovação de alíquotas, tivemos um processo de tentativa de obstrução na Comissão de Administração Pública. Depois de aprovado na Comissão de Administração Pública, com o nosso voto, do bloco, contrário, inclusive com a nossa representante, a deputada Beatriz Cerqueira; na Comissão de Constituição e Justiça (– Falha na transmissão do áudio.), a deputada Ana Paula Siqueira. O projeto foi para a Comissão do Trabalho, Previdência e Assistência Social. Estou aqui agora falando do PLC. Há a PEC que estamos discutindo também agora, estou fazendo um estudo geral, até porque é difícil separar, nesse caso de tramitação. Uma vez que o fatiamento não foi aceito, as matérias tramitaram paralelamente. A PEC seria tratada numa comissão especial destinada a isso. Mas ao PLC, colocamos o nosso voto contrário, na Comissão de Administração Pública, e ele foi para a Comissão do Trabalho, Previdência e Assistência Social, presidida pelo deputado Celinho Sintrocel. Nesse momento, fizemos uma gestão externa, pública, no sentido de o Estado de Minas Gerais se associar a demais municípios e estados, com o objetivo de prorrogar o prazo limite para a adequação de alíquota de 30 de julho. Por que isso? Porque a pandemia, infelizmente, não arrefeceu, pelo contrário; o Legislativo continuou com o trabalho remoto. Mesmo a questão das alíquotas, da progressividade, exigiria um debate profundo. Então fizemos um movimento, os municípios fizeram. Belo Horizonte fez esse movimento, inclusive retirou de tramitação a sua proposta de reforma da câmara municipal, a Confederação Nacional dos Municípios... E nós cobramos, inclusive, do governo uma postura mais ativa no sentido de que ele pudesse – já que ele tem tanta proximidade com o presidente Bolsonaro – junto ao presidente, conseguir essa prorrogação, tendo em vista que Minas ainda não havia feito essa adequação.

Nesse momento, o presidente da Assembleia, o Colégio de Líderes e a Mesa também tomaram uma decisão importante, porque havia muita pressão do governo para que a Assembleia pudesse aprovar tudo até o dia 18 de julho, o que seria absolutamente

impossível do ponto de vista até da tramitação. Mas havia pressão para que pudéssemos prorrogar os trabalhos até 30 de julho para a adequação à proposta federal. Nós colocamos a nossa opinião contrária, e o presidente da Assembleia, como mencionei, e os nossos colegiados também tomaram uma decisão de não prorrogar até 30 de julho, porque a Assembleia também já estava sofrendo, ainda que com o funcionamento remoto, os impactos da Covid, com parlamentares, servidores e servidoras infectados. Então, o calendário seria o regimental. Se votada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o trabalho, o semestre seria encerrado, em 18 de julho, e retomado no início de agosto.

Mas a Assembleia foi além. Já que não haveria condições de votar até 30 de julho, nós utilizaríamos o início do mês de julho para tentar corrigir parcialmente essa ausência de debate com as entidades sindicais. Então, nesse sentido, a Mesa da Assembleia e o presidente organizaram um seminário, remotamente, durante quase uma semana, em relação aos temas do PLC e da PEC, contando com a participação de representantes do governo e também com representação sindical, além dos próprios parlamentares.

Então, esse seminário foi realizado, e algumas das sugestões apresentadas poderiam ser tratadas, seja pela comissão especial da PEC, seja através das demais comissões. Eu queria registrar que esse seminário também foi um capítulo importante no processo de tramitação da PEC e do PLC. A comissão especial foi presidida pelo deputado Gustavo Valadares, já tendo como relator designado o deputado Cássio Soares. Nós entendemos também, os membros da comissão, que não seria adequado acelerar essa tramitação, até porque o relator, deputado Cássio Soares, assumiu o compromisso de dialogar, de ouvir as entidades a partir das sugestões do seminário e também de outras sugestões que porventura ali não tivessem sido apresentadas. E isso foi feito pelo deputado Cássio Soares. Nesse momento, nós tivemos inclusive um episódio lamentável, uma live do governador em que ele acusa o servidor público, crítica o serviço público, critica as entidades sindicais, insinua rachadinha nas entidades sindicais. São acusações gravíssimas, no meu entendimento, que não contribuíram para distensionar ou para promover uma maior aproximação no debate. E isso já no início do breve recesso que tivemos no final do mês.

Mas assim foi feito, os procedimentos prosseguiram, continuaram, e na Comissão do Trabalho foi designado relator do PLC o presidente, deputado Celinho Sintrocel, e novamente as entidades sindicais nos solicitaram a realização de debates para que fossem aprofundados inclusive pontos levantados no seminário realizado em julho. Essa foi a discussão que orientou o trabalho dessa comissão. Então o deputado Celinho e os demais membros da comissão, junto com as entidades, organizaram duas audiências públicas aglutinando temas, tratando de temas importantes. Eles fez isso antes de apresentar o seu relatório. Isso foi feito também dentro de um calendário acertado, observado o prazo regimental a que a comissão tem e teria direito em reuniões ordinárias. Então, nós seguimos rigorosamente o calendário da comissão, mas, registra-se aqui que o nosso compromisso firmado com todas as entidades sindicais foi rigorosamente cumprido pelo Bloco Democracia e Luta.

Por que eu falo pelo bloco? Porque na Comissão do Trabalho o Bloco Democracia e Luta tem o seu presidente e tem também a maioria dos membros da comissão. Foi muito importante a gente, no âmbito da Comissão do Trabalho, promover esses debates e utilizar todo o tempo necessário para o aprofundamento. Nessa mesma comissão, nós colocamos, de maneira clara, o nosso posicionamento, com muitos dos argumentos que o deputado Professor Cleiton já mencionou. Desde o início, nós questionamos a base de dados apresentada pelo governo, por exemplo, para essas propostas; colocamos a nossa posição política de buscar votar somente a adequação das alíquotas, e não o conjunto das previsões do PLC e da PEC.

Lembramos que nós tivemos, nesse período, a prorrogação do prazo já no mês de julho, para 30 de setembro, e isso também nos deu a tranquilidade necessária para que pudéssemos promover esse debate mais dilatado na Comissão do Trabalho, e também Minas conseguiu renovar o seu certificado de regularidade previdenciária por liminar até 30 de janeiro. Em muitos momentos aqueles defensores da reforma quiseram colocar nas costas da oposição uma tática de pressão, como se a oposição estivesse querendo atrapalhar o Estado de Minas Gerais. Em nenhum momento isso ocorreu ou ocorreria. Ao contrário, nós já demos inúmeras mostras e

provas aqui, na Assembleia, de que nós não somos a oposição do quanto pior melhor. No ano passado mesmo, aperfeiçoamos muito o projeto de antecipação de recebíveis da Codemig, bem como a prorrogação do Fundo de Erradicação da Miséria.

Portanto, nós fizemos a nossa parte na Comissão do Trabalho, fizemos as audiências e, obviamente, mantivemos na comissão a nossa posição firme de buscar evitar a aprovação do conjunto da matéria no meio da pandemia.

O presidente – Deputado André Quintão, só fazer o registro de pedido de aparte da deputada Beatriz Cerqueira.

O deputado André Quintão – Então, concedo aparte, com prazer.

A deputada Beatriz Cerqueira (em aparte) – Bom dia, deputado André Quintão; bom dia, presidente; bom dia, todos os colegas. Na verdade, deputado, eu não queria cortar a sua cronologia. Eu tinha colocado que queria compartilhar, quando fosse possível, um documento que acho de extrema relevância para os debates que nós estamos fazendo a partir desta amanhã. Eu espero que a minha internet se estabilize um pouco; eu tive muitas dificuldades. Incrível! Eu nunca tinha tido dificuldades para acessar o Plenário nem o Silegis, mas hoje pela manhã isso ocorreu, houve muita instabilidade. Então, espero conseguir compartilhar todas as informações de forma que todos possam me ouvir e me acompanhar.

Na verdade, deputado André Quintão, antes de compartilhar o documento, eu quero também parabenizá-lo. Eu acho que nós atuamos com muita coerência, com muita sintonia com quem nós nos colocamos à disposição para a representação, com muito diálogo, e acho que isso é o que é fundamental. Não importa só o resultado, importa a caminhada, importa o processo, importa como você se comporta nessa trajetória. Então acho que a nossa atuação, liderada por V. Exa. como líder do Bloco Democracia e Luta, foi fundamental para os servidores públicos do Estado de Minas Gerais e para a população. V. Exa. sabe da minha origem. Além de professora, sou do mundo sindical e sei exatamente o que representam propostas de retirada de direitos na vida concreta das pessoas. E sei que o papel de um sindicato não é barganhar qual direito será retirado. (– Falha na transmissão do áudio.)

O presidente – Deputada Beatriz, houve um problema técnico na sua fala. Eu retorno a palavra ao deputado André Quintão. Assim que se restabelecer a conexão da deputada Beatriz, deputado André, o senhor poderá devolver o aparte a ela, por favor. Devolvo a palavra ao deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – A conexão da deputada Beatriz hoje é ultraliberal. Por isso é que está falhando. Mas assim que retornar, com prazer, concederei o aparte.

Eu dizia que na Comissão do Trabalho o deputado Celinho do Sinttrocel apresentou também um parecer histórico, e votamos e aprovamos o parecer solicitando a rejeição do PLC e, como dizia, abertos para o fatiamento e a votação da questão das alíquotas no melhor formato possível, para que Minas assim se adequasse ao que prevê a portaria federal e não tivesse nenhum prejuízo de transferência de recurso ou de outra natureza; e que pudéssemos fazer, com o tempo necessário, com a presença necessária, a discussão das demais matérias previdenciárias. Enquanto isso, o deputado Cássio Soares marcou a reunião e apresentou o seu relatório na comissão especial.

Aqui eu quero esclarecer alguns pontos, porque acho que é exatamente o que eu falei: infelizmente, nessa onda de fake news, de desinformação, muitas vezes as pessoas não têm assim... E é difícil acompanhar mesmo remotamente os trabalhos da Assembleia. Eu queria também dizer que a nossa posição, do Bloco Democracia e Luta, é votar contra a PEC, contra o PLC, pelos motivos aqui expostos. Os de conteúdo... O Professor Cleiton levantou vários, e eu tenho a certeza que a deputada Beatriz e os demais deputados do bloco vão levantar quanto ao mérito. Mas, independente disso, nós já deixamos claro que é um equívoco votar essa matéria no meio de uma pandemia, sem um debate com os maiores interessados. Nós deveríamos adequar somente a questão das alíquotas neste momento. Então, na comissão especial, ontem, eu registrei essa posição, mas fazendo a ressalva de que o deputado relator Cássio Soares fez um grande esforço. Ele, inclusive com as entidades, teve muita abertura para receber sugestões numa estratégia de redução de danos. Então, eu tenho a certeza de que, numa estratégia de redução de danos, caso a PEC caminhe para ser aprovada, é muito melhor o relatório do deputado Cássio Soares do que a proposta original do governo.

O que causou estranheza foi que o governador ontem encaminhou um substitutivo para a PEC, que foi lido ontem. Qual é a leitura dessa estratégia do governo? O governo não está concordando com vários pontos ou com alguns pontos do relatório do deputado Cássio Soares. Então, ontem, o que foi votado não foi o relatório do deputado Cássio Soares contra o substitutivo do governo. Vamos deixar isso claro, porque ontem o bloco votou contra a PEC. Agora, se fosse colocado em votação o relatório do deputado Cássio ou o original do governo, é lógico que estaríamos com o deputado Cássio, porque, quanto pior, pior para o servidor. Eu queria esclarecer isso porque, não sei se por desinformação ou outro motivo, hoje eu acordei muito cedo para responder boa parte das mensagens que chegam diariamente para nós nessa linha.

Então, eu queria alertar as entidades sindicais que para nós, do bloco, não há problema; o problema é com o governo, que não quer aceitar o relatório do deputado Cássio Soares. A pressão é do governo sobre o relatório do deputado Cássio Soares. O governo mandou, sem nenhum motivo, um substitutivo ontem. Se o governo não tivesse encaminhado nenhum substitutivo, hoje ou amanhã, quando encerrada a discussão da PEC, o relatório que seria votado em Plenário seria o do deputado Cássio Soares, e não o original do governo, porque assim foi aprovado ontem na comissão especial.

Então eu acho que o movimento, talvez político, de quem está preocupado em aprovar o relatório do deputado Cássio Soares deveria ser mandar mensagem para o governo para que retire o substitutivo. Se o governo retirar o substitutivo que está apresentado até o final da discussão, o que será votado em Plenário será o relatório do deputado Cássio Soares. Então vou repetir aqui, porque deve haver muita gente, muitas entidades acompanhando: se o governo retirar o substituto que ele apresentou, o que será votado será o relatório do deputado Cássio Soares. Para que não haja nenhuma dúvida de encaminhamento, de tramitação.

Eu entendo a preocupação dos servidores e das servidoras em reduzir danos, porque há uma insegurança quanto a se a Assembleia terá ou não os 48 votos para a aprovação da PEC, mas eu vou repetir: se o governo retirar o substitutivo, mesmo que seja aprovado, mesmo que seja com o nosso voto contrário, o que será aprovado é o relatório do deputado Cássio Soares, que – repito – reduziu, de fato, danos em relação à proposta original do governo. Então, se o governo não retirar o substitutivo, ele será encaminhado para a comissão especial, e novamente ela irá se debruçar – aí será outra etapa, que ocorrerá, provavelmente, pelo calendário proposto, no início da semana que vem.

Eu queria esclarecer publicamente isso, porque, às vezes, até quem quer fortalecer a estratégia do governo de passar a boiada, de aprovar tudo, muitas vezes pode passar informações distorcidas para confundir e dividir, principalmente, os servidores e as servidoras. Nós estamos trabalhando para que somente a questão das alíquotas seja votada – essa é a posição do Bloco Democracia e Luta. Mas é lógico, se for necessário reduzir danos em Plenário, uma vez aprovado qualquer substitutivo ou até o original, nós teremos, inclusive, emendas coletivas apresentadas, porque a nossa intenção aqui não é só marcar posição e fazer uma defesa política genérica. De jeito nenhum. Se a gente sentir ou se, regimentalmente, for aprovado o principal, depois teremos as emendas para serem analisadas. Isso é uma coisa...

O presidente – Deputado André, o deputado Sargento Rodrigues também lhe pede um aparte.

O deputado André Quintão – Só vou concluir aqui a cronologia e, com prazer, eu concederei o aparte.

Então, só para esclarecer essa questão da votação da PEC para que não fique dúvida. Se em algum momento ficar, se for o original do governo ou o relatório do deputado Cássio... Obviamente o relatório do deputado Cássio reduz danos muito relevantes e importantes nessa linha, mas continuamos aqui defendendo a posição, até quando conseguirmos, de votarmos somente a adequação de alíquotas.

Então, concluindo essa cronologia, para conceder o aparte ao deputado Sargento Rodrigues, eu queria dizer que, na Comissão de Fiscalização Financeira, também colocamos nosso voto contrário ao PLC, por meio do deputado Virgílio Guimarães, e hoje estamos iniciando esse processo de discussão regimental, como é permitido, sobre a PEC, sobre o PLC, e, obviamente, o desenlace desse processo será uma decisão política do conjunto dos deputados e das deputadas, com os elementos aqui apresentados.

O deputado Professor Cleiton apresentou vários, já no início, inclusive de natureza técnica; eu apresentei aqui uma cronologia e questões de fundo político que não recomendariam a aprovação da matéria no seu conjunto, neste momento, e tenho certeza de que os demais deputados e deputadas do Bloco assim também o farão durante os dias de hoje e amanhã.

Então, eu concedo, com prazer, aparte ao deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte) – Bom dia a todos. Eu queria agradecer, deputado André Quintão, o aparte e dizer a V. Exa. que eu também comungo com parte da sua última fala, com relação à forma como está sendo tramitada a matéria. Eu sou um dos deputados que mais tem cobrado – e cobrado com muita veemência – a forma como a matéria está sendo tocada pelo processo remoto. Os servidores públicos não têm acesso às galerias e, portanto, se não têm acesso às galerias, não é uma participação tão democrática quanto necessária.

Observando aqui, agora, o painel, através do Silegis – e confirmei com a minha assessora, que está no gabinete e fez o print e me encaminhou –, que nós só temos 9 deputados, contando comigo, conectados, participando da reunião. Então, dentro dessa linha, eu fui muito surpreendido com a chamada desta reunião em uma sexta-feira e entendo que não é correndo e marcando reuniões a toque de caixa que nós vamos conseguir. Se o governo quer realmente aprovar essa matéria, não será com correria ou açodamento que ele vai conquistar o apoio dos demais colegas parlamentares.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Considerando que nós só temos 9 deputados conectados – e o Regimento é muito claro –, e o presidente da Assembleia, nas últimas reuniões, deixou claro que todo o processo obedeceria a todos os dispositivos regimentais, eu sugiro – apenas estou sugerindo a V. Exa. – que V. Exa., ao finalizar sua fala, pudesse pedir o encerramento, de plano, da reunião, por não conter 26 deputados para a continuação dos trabalhos. Sendo assim, estaríamos em sintonia com o Regimento Interno.

Volto a repetir: não vejo necessidade alguma de se pautar uma matéria de tamanha importância em plena sexta-feira, quando, obviamente, todos os colegas deputados e deputadas procuram, no seu trabalho, visitar as suas bases. A quem interessa essa correria? A quem interessa correr com a aprovação de uma medida tão complexa, que vai mexer com a vida de quase 600 mil servidores públicos de nosso estado? Então, eu sugiro a V. Exa. – fica aqui uma sugestão – a solicitação de encerramento, de plano, porque nós só temos 9 deputados participando, como estratégia – como estratégia – para não permitirmos que as reuniões continuem apenas com 9 deputados conectados, participando, ao passo que deveríamos ter o quórum de 26 parlamentares. Fica aqui apenas uma sugestão a V. Exa. Muito obrigado pelo aparte.

O presidente – Deputado André Quintão, como V. Exa. está com a palavra como orador inscrito, V. Exa. pode concordar ou não com o pedido de encerramento, de plano, da reunião. Portanto, vou deixar essa observação para que V. Exa. possa concordar ou não com a solicitação. Caso concorde, vou solicitar uma nova recomposição de quórum.

O deputado André Quintão – Presidente, eu gostaria de saber quantos minutos eu ainda tenho e qual é o próximo deputado ou deputada inscrita.

O presidente – O senhor ainda tem 14 minutos para o encerramento de sua fala, e o próximo orador é o deputado Betão.

O deputado André Quintão – Está bem, presidente. Eu vou concluir a minha fala e depois, até para não atrapalhar o deputado Betão, que está inscrito, vou deixar a critério dele, porque, às vezes, o deputado pode transferir a fala dele para a tarde. Se ele não puder, falará agora – não vou prejudicar um companheiro de bloco. Mas eu vou concluir os 14 minutos.

Então, nós chegamos neste momento, que é um momento importante. Eu vou aqui renovar o apelo, uma vez que nós temos várias emendas, tanto para a PEC, que o governo mandou para talvez tentar barrar o substitutivo do deputado Cássio, quanto para o PLC. Quem sabe o governo ainda se sensibilize no sentido de buscarmos aprovar apenas a adequação das alíquotas? A adequação das alíquotas, esta, sim, é uma exigência da portaria federal, com o prazo de 30 de setembro. Então, isso seria importante.

Bem, queria também, Sr. Presidente, nesse processo, deixar claro que o enfoque que o governo tem dado à matéria é muito desrespeitoso com o serviço público e com o servidor público. Olhe, numa sociedade como a nossa, principalmente brasileira, é fundamental a afirmação das políticas públicas em geral e, principalmente, sociais. Elas ajudam, contribuem para reduzir as desigualdades. Elas contribuem para promover o acesso a serviços básicos de saúde, educação, assistência social e segurança pública. Nós estamos vendo agora, em meio a essa pandemia – e a pandemia revelou isso –, a importância das políticas públicas. Então, quando agentes do governo ou o próprio governador ataca o serviço público, ataca o servidor público, promove um desserviço às próprias pessoas que dependem do serviço público, que dependem das políticas públicas.

Essa generalização de que o servidor tem privilégios, olhe, isso não é verdade. A gente pega o mapa de distribuição salarial e vê que 70%, 80% dos servidores ganham pouco. Então, quando você generaliza, como se houvesse uma casta de privilegiados, é muito ruim. É muito ruim porque fragiliza aquele agente do serviço público, porque fragiliza a própria noção de estado de bem-estar social. E a intencionalidade disso é exatamente abrir espaço para o mercado, para o mercado tomar conta da educação privada, da saúde privada, da segurança privada. Imaginem se o Brasil não tivesse hoje o SUS, Sistema Único de Saúde, para o enfrentamento dessa pandemia, ou o Suas, Sistema Único de Assistência Social, em defesa das pessoas mais pobres.

Então, neste término do meu tempo aqui, eu queria também prestar o meu reconhecimento ao trabalho devotado, dedicado dos servidores públicos, não só no Executivo, mas no Legislativo, no Ministério Público, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, em todos os Poderes, todos afetados por essa reforma da Previdência, mas, principalmente, dos servidores públicos que ganham menos. Estes que, por exemplo, com o aumento da alíquota e salários congelados, terão um verdadeiro confisco salarial. Será que é justo uma pessoa que ganha pouco, sofrendo com os efeitos da pandemia, ter a alíquota aumentada e o salário congelado? Isso significa menos transferência de recurso para ele no final do mês. É dinheiro que faz falta para quem ganha pouco. Será que é justa essa tentativa, inclusive, contra o relatório do deputado Cássio, que o governo faz para contribuir, para taxar os inativos, inclusive os que ganham menos, uma pessoa que dedicou sua vida inteira ao serviço público? Eu estou falando do que ganha pouco. Não estou falando de quem ganha acima do teto do regime geral.

Então, essas questões... Será que é justo colocar mais sete anos de prazo de idade mínima para as mulheres, mulheres que, muitas vezes, têm tripla jornada? Então, são muitas questões, muitas, que dizem respeito à vida de milhares de servidores, para a gente votar dessa forma, votar remotamente, sem o acompanhamento dos servidores e das servidoras, sem o debate presencial, com a Assembleia fechada.

Nós, do Bloco Democracia e Luta, optamos por esse caminho, caminho do fatiamento das propostas, de votação somente da questão das alíquotas, de prorrogar e ampliar, ao máximo, o prazo aqui, na Assembleia, para que as entidades pudessem se pronunciar. E estamos fazendo esta última tentativa, nesses dias que antecedem o processo de votação. Estamos, agora, no processo de discussão. Então, estamos com a consciência tranquila de que fazemos, de que estamos traduzindo o sentimento de milhares de servidores, de entidades e sindicatos, fazendo a nossa parte. Mas ainda temos esperança, temos expectativa de que a maioria da Assembleia reveja a posição, e a gente não vote o conjunto da matéria.

Então, presidente, esse é o encaminhamento e queria encerrar. Vou aguardar o deputado Betão. Acho, inclusive, que o Regimento tem que ser cumprido. Em respeito ao deputado Betão não vou pedir agora o encerramento de plano, mas gostaria de pedir que, se o deputado Betão puder fazer sua fala no início da tarde, assim o fizesse, até para que o conjunto dos deputados e deputadas possa ouvir os nossos argumentos.

Então, essas são as minhas palavras. Eu aproveito aqui para agradecer, em muito, o empenho, o trabalho coletivo, a solidariedade de todos os deputados e deputadas do Bloco Democracia e Luta. Cada um na sua comissão, cada um com seu empenho, com a sua solidariedade. Queria estender também esses agradecimentos à nossa assessoria coletiva e à assessoria de cada mandato parlamentar. É um processo sofrido, é um processo tensionado. No conjunto do funcionalismo também existem, evidentemente,

situações específicas de um setor, de um segmento, de um Poder e de outro, então não é fácil tratar também dessa diversidade de situações, mas nós buscamos fazer o melhor, honrando os nossos compromissos assumidos e também traduzindo sempre no Colégio de Líderes a opinião média debatida coletivamente. Fizemos reuniões regulares do Bloco Democracia e Luta, então não foi a posição do líder André Quintão ou do líder de Minoria Ulysses Gomes, que também tem nos ajudado muito nesse processo. Então, essas são as minhas palavras, até o próximo debate do PLC.

O presidente – Obrigado, deputado André Quintão. Passo a palavra ao próximo orador inscrito, deputado Betão. Pergunto ao deputado se fará uso da sua fala no tempo regimental ou se transferirá sua fala para a próxima reunião, no período da tarde.

O presidente – Obrigado, deputado André Quintão. Passo a palavra ao próximo orador inscrito, deputado Betão. Pergunto ao deputado se fará uso da sua fala no tempo regimental ou se transferirá sua fala para a próxima reunião, no período da tarde.

Questão de Ordem

O deputado Betão – Sr. Presidente, o som do senhor está muito baixo, não consegui entender, mas de qualquer forma, presidente, uma boa tarde para todas e todos. Eu gostaria de pedir verificação de quórum porque eu gostaria de falar, além do público, para mais deputados. Pelas minhas contas aqui nós não temos 19 ou 18 deputados conectados. Por favor.

O presidente – É regimental. A presidência solicita à secretária que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum. Eu quero combinar, deputada Celise, que nós possamos dar um tempo de pelo menos 3 a 5 minutos para que os deputados possam fazer a inscrição novamente, porque alguns estão conectados, outros estão acompanhando pela TV Assembleia. Então, vamos dar um tempo para que possamos fazer a releitura da chamada até que os deputados possam fazer a nova conexão via remota.

A secretária (deputada Celise Laviola) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 31 deputados. Portanto, há quórum para continuação dos trabalhos.

O presidente (deputado Alencar da Silveira Jr.) – Boa tarde a todas e a todos os presentes. Passarei a palavra ao deputado Betão. Nós estamos em reunião remota. A partir de hoje, as recomposições de quórum serão feitas por meio do Silegis, para que possamos agilizar os trabalhos e ouvir a mensagem de todos os deputados. Então, quando for solicitada a recomposição de quórum, nós a faremos por meio do Silegis, para dar maior agilidade. Com a palavra, para discutir, o deputado Betão.

O deputado Betão – Obrigado, presidente. Boa tarde a todos os telespectadores que nos estão acompanhando, deputados e deputadas.

Eu fiz questão de pedir verificação de quórum para as pessoas verificarem in loco como está sendo feita a discussão de uma matéria tão complexa como esta pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais e saberem as dificuldades que nós estamos tendo. Eu contei o número de presentes, presidente. Nas minhas contas, foram 29 presenças. Muitos não puderam estar aqui neste momento, porque têm outros compromissos. Muitos dos que confirmaram a presença estão dentro dos seus automóveis, circulando pelas estradas ou pela cidade. Portanto, a conexão pode cair. Presidente, verificando, neste momento, o número de deputados que estão presentes remotamente, pelo sistema do Zoom, percebo que o quórum caiu novamente para 21 deputados.

Então, presidente, se for possível, eu gostaria que fosse feita novamente a verificação de quórum, porque as pessoas entraram e saíram. E não é possível fazer uma discussão desse porte, dessa complexidade, da forma como estamos fazendo. Por isso, presidente, eu gostaria novamente de verificar o quórum, porque, pela minha visualização aqui no Zoom, percebo que o número caiu para 21 deputados, e não é possível fazer uma discussão dessa complexidade com apenas 21 deputados.

O presidente – Deputado Betão, eu vou pedir a paciência de V. Exa. Se V. Exa. quiser, pode continuar o seu pronunciamento nesses 5 minutos ou pode aguardar.

O deputado Betão – Eu aguardo, presidente, porque, além do público que está nos assistindo, eu preciso falar para os deputados. É importante que o público assista, veja o que está acontecendo aqui.

O presidente – Não tem problema nenhum. V. Exa conhece o Regimento da Casa. Esse tempo que nós estamos esperando será computado no tempo de pronunciamento de V. Exa., já que a questão de ordem foi feita durante seu o pronunciamento.

O deputado Betão – Perfeito.

O presidente – Quanto ao número de deputados, deputado Betão, a assessoria da Casa contou 31 deputados presentes na reunião. Então, podem ser até 32, pois, na hora em que eu fui chamado pela deputada Celise, eu estava acompanhando os trabalhos, nesta cadeira aqui, atrás. E, como eu não estou presente de forma remota, pelo telefone ou pelo computador, não respondi. Então, nós já temos 32 deputados presentes. Quero fazer essa observação para V. Exa.

O deputado Betão – Compreendo, presidente, mas V. Exa. há de convir que a discussão dessa reforma da Previdência está sendo feita na correria. Eu acho que isso requer um número maior de deputados presentes.

O presidente – Eu não vejo correria. Eu vejo que nós estamos discutindo ainda. Nós ainda temos muitos oradores inscritos, que terão a oportunidade de acompanhar, e a responsabilidade, deputado... Cada deputado da Casa vai ter a responsabilidade pelo seu trabalho e pelo seu voto. Então, nós temos que resguardar isso, porque nós temos aqui 77 companheiros que estão trabalhando remotamente, que estão acompanhando, todos os dias, o trabalho na Assembleia.

O deputado Betão – Perfeito, presidente. Eu me refiro aos pareceres que são dados em 24 horas de uma matéria complexa como essa.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Carlos Henrique) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 30 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para continuar a discutir, o deputado Betão.

O deputado Betão – Caro presidente, eu fiz a conta aqui e deu o total de 27. Não quero responsabilizar nenhum deputado ou deputada por não poder estar participando, mesmo porque...

O presidente – Deputado Betão.

O deputado Betão – Pois não.

O presidente – Com a presença de 27 parlamentares, existe quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, V. Exa.

O deputado Betão – Perfeito, deputado. Como eu estava dizendo, não quero culpabilizar nenhum deputado ou deputada, porque esta foi uma reunião convocada no final da noite de ontem, e muitos parlamentares já estavam com os seus afazeres agendados. Talvez, para muitos, seja impossível retomar para fazer essa discussão. Mas, de qualquer forma, chamou-me a atenção o fato de deputados ou deputadas que responderam à primeira chamada não terem respondido à segunda, ou seja, entraram, responderam e saíram. Isso é para demonstrar aos telespectadores e aos servidores do Estado de Minas Gerais que estão nos assistindo a forma como estão sendo conduzidas as discussões sobre essa reforma da Previdência, que acaba praticamente com a aposentadoria do servidor, neste momento em que estamos vivendo uma situação inédita na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É impossível prosseguir com os trabalhos. Portanto eu chamo a atenção de todas e de todos.

De qualquer forma, Sr. Presidente, eu vou procurar fazer aqui uma discussão e contextualizar as condições em que estamos fazendo essa discussão da reforma da Previdência, com as pessoas trabalhando de forma remota. Eu estou assistindo aqui pela tela. Há muitos deputados na rua, dentro dos seus carros. Esse é o formato da discussão que está sendo feita. Mas eu vou tentar contextualizar essa questão para que as pessoas entendam.

Eu começaria dizendo, Sr. Presidente, que no mundo inteiro os trabalhadores e as trabalhadoras estão tendo os seus direitos atacados. Atacados porque o sistema capitalista vive uma crise inigualável na sua história. Pior ainda do que a crise da década de

1920. E o capital, quando entra em crise, a primeira coisa que faz é retirar direitos da massa trabalhadora para garantir seus lucros e diminuir o gasto com a mão de obra, a fim de garantir que os seus lucros continuem rentáveis e para aplicá-los no mercado financeiro.

Há um dado da própria Organização Mundial do Comércio segundo o qual 89% de todo o recurso financeiro que circula no mundo está concentrado no mercado financeiro, nas bolsas de valores – e inclui nisso o tráfico de armas, o tráfico de drogas e o tráfico humano. Esse dinheiro é lavado e vai para dentro do mercado financeiro.

Há uma necessidade, em praticamente todos os países, de se reservar parte do seu produto interno bruto para garantir as aplicações que são feitas pelos acionistas – os grandes acionistas do mundo todo –, para garantir o pagamento dos juros e dar a garantia de que o seu dinheiro estará preservado no País. Isso representa normalmente metade do produto interno bruto dos países e aqui, no Brasil, também é feito dessa forma. Isso é para atender acionistas, banqueiros, rentistas, 1% da população mundial. No Brasil, nós temos em torno de 80 mil famílias que são as pessoas responsáveis por aplicarem esses recursos. Elas não vivem aqui no Brasil, Sr. Presidente; elas vivem na Europa, vivem em Miami e utilizam o nosso país como um depósito, sabendo que o Brasil vai pagar altas taxas de juros para aquelas aplicações que são feitas aqui. É isso que motiva muitas vezes as retiradas de direitos. Acho que é importante lembrar isso. Estou tentando contextualizar para ver como nós vamos chegar à reforma da Previdência do Zema aqui em Minas Gerais.

Este país sofreu um golpe em 2016, um dos mais brutais de toda a sua história – talvez, do ponto de vista de retirada de direitos, pior do que o golpe militar de 1964. É importante lembrar que a primeira coisa que o golpista do Michel Temer fez foi aprovar uma emenda constitucional, chamada Emenda Constitucional nº 95, que delimita o teto de gastos que está sendo questionado hoje inclusive por esse desgoverno do Bolsonaro. Bolsonaro, a partir dos recursos que os governos do PT, Lula e Dilma preservaram – US\$400.000.000.000,00 –, está tendo a possibilidade de garantir um auxílio emergencial que ele não queria dar; depois, aceitou que fossem dados R\$200,00, e foi a bancada de oposição que conseguiu elevar isso para R\$600,00 – por praticamente seis meses já. Ele está querendo furar o teto de gastos que foi concebido na época pelo Michel Temer. É isso que está levando a uma disputa, inclusive, a uma briga entre ele e a equipe econômica liderada pelo Paulo Guedes, ministro da Economia, aquele que era estagiário na época do governo Pinochet, que estabeleceu uma reforma previdenciária naquele país, e agora é que as pessoas estão percebendo. Diversos idosos... Há uma maior taxa de suicídio entre os idosos no Chile por causa da reforma previdenciária que foi praticada com o auxílio de Paulo Guedes, naquela época da ditadura no Chile.

Então, a partir desse momento, com sua chegada ao poder, Michel Temer, influenciado pelos banqueiros, pelos rentistas, pelos acionistas, além de criar o teto de gastos, que retira dinheiro da saúde, que retira dinheiro da educação, que retira dinheiro da assistência social, também conseguiu fazer uma reforma trabalhista que praticamente rasgou a CLT e retirou diversos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras para diminuir os gastos com a mão de obra e poder garantir os juros para os rentistas. Não satisfeito com isso, além de outras medidas, nós tivemos, naquela eleição de Bolsonaro, o aprofundamento dessas medidas. O ministro Paulo Guedes imediatamente tentou fazer uma reforma da Previdência muito semelhante a que foi feita no Chile, inclusive a proposta original era a capitalização individual, sem a participação do empregador na contribuição da sua parte na Previdência. E aqui eu gostaria de abrir um parêntese. É exatamente esse o modelo que foi adotado no Chile: hoje, quando a pessoa se aposenta, ela recebe algo em torno de R\$300,00 de aposentadoria. São R\$300,00, senhores e senhoras. O governo chileno, às vezes, tem que completar, fazer uma renda básica, porque, senão, a pessoa não consegue sobreviver. Isso está levando as pessoas para as ruas. É isso que ele estava tentando praticar aqui e é isso que ele ainda vai tentar praticar aqui.

Então, continuaram um processo de ataque aos direitos dos trabalhadores. Este governo Bolsonaro também começou a aprofundar mais ainda a reforma trabalhista ao ponto de apresentar uma proposta, a chamada Carteira Verde e Amarela, em que o trabalhador não vai ter direito absolutamente a nada: nem ao 13º salário nem ao 1/3 de férias nem ao fundo de garantia. É isso que está sendo praticado e que ele está tentando apresentar novamente. Por quê? Porque estão se aproveitando deste momento de pandemia

para editar medidas provisórias que atacam ainda mais os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras. Por enquanto a população está se aguentando com o auxílio emergencial, que – repito – não foi uma benesse de Bolsonaro, mas, sim, dos partidos de oposição na Câmara Federal. Eles estão assegurados. Mas, no momento em que isso acabar – e está previsto para pouco tempo –, vai ser uma correria, e provavelmente mais ataques aos trabalhadores virão. Vão tentar “uberizar”, como já acontece em diversos países do mundo, as categorias profissionais. Quando eu digo “uberizar” é porque são trabalhadores que trabalham por hora, não têm mais nada, direito nenhum. Então, se ele trabalhar 12 horas, ganha mais e, se ele trabalhar 8 horas, vai ganhar menos, porque é praticamente pago por hora, não se garante um salário de uma convenção coletiva.

Então, essa é a discussão que está sendo colocada para a população brasileira. Essa reforma da Previdência que Bolsonaro fez afetou drasticamente diversas categorias imediatamente. Não vai precisar aguardar 30, 40 anos para poder verificar o que vai acontecer com o salário delas. Porque várias categorias, inclusive, de servidores públicos perderam, por exemplo, apostilamentos, gratificações, depois de trabalharem muitos anos em determinada situação, cargo de chefia. Diretora de escola que, depois de 7, 10, 12 anos, dependendo de qual estado, em qual ente federativo ela trabalhava, podia se apostilar. Isso foi tudo perdido na calada da noite com uma canetada, sem que os representantes das mais diversas categorias pudessem estar participando.

Então, Sr. Presidente, nesse processo que nós vivemos em 2018, foram eleitas diversas figuras excêntricas na política brasileira. Witzel, por exemplo, no Rio de Janeiro, que acabou de ser afastado hoje – não sei se retornaram com ele; mandaram prender o Pastor Everaldo; aquela pastora também, a Flordelis, com aquela situação excêntrica na família dela – nunca vi um negócio daquele. E elegeu também aqui o governador Zema, o dono de uma grande rede de lojas de eletrodomésticos, de postos de gasolina, de locadoras de automóveis. O discurso que esse governador traz para o povo mineiro é um discurso do liberalismo, da aplicação fiel do que há de mais perverso dentro do capitalismo, que é transformar o Estado mineiro num Estado mínimo e que tudo pode ser regrado pelo mercado. Aliás, essa é uma discussão que está indo ladeira abaixo. Aqueles deputados que ainda se agarram a essa discussão do Estado mínimo estão vendo que isso está indo ladeira abaixo, porque, se nós não tivéssemos aqui o Estado forte, com o SUS atuando, com uma política de auxílio emergencial, com uma série de serviços que o Estado oferece, a situação do povo brasileiro, neste momento de pandemia, seria dramática, muito pior do que está acontecendo nos dias de hoje.

Então, o Zema veio com um único discurso: “É o Estado mínimo. Precisa privatizar as empresas mineiras, a Cemig lucrativa, a Copasa lucrativa, a Codemig”. Ele precisa privatizar para transformar no Estado mínimo. É uma conta que não fecha, Sr. Presidente. É pegar as empresas que são lucrativas, que num primeiro semestre, como a Cemig, gerou lucros para o Estado muito maior do que o preço que ele diz pretender privatizar e que cumprem suas funções sociais. A Copasa atende cerca de 650 municípios – se eu não tiver me enganado aqui nos números. Em alguns municípios, ela é lucrativa e em outros tem que cumprir a função social, situação que uma empresa privada não vai fazer, porque uma empresa privada não trabalha com prejuízo. No entanto, o governador pretende privatizar. Além disso, ele apresenta uma proposta de que Minas tem que aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, patrocinado pelo governo do golpista do Temer e continua sendo mantido agora pelo governo Bolsonaro. O único estado que aderiu foi o Rio de Janeiro e continua com problemas, porque essa proposta de Regime de Recuperação Fiscal prevê congelamento do salário dos servidores, que estão congelados, congelamento de carreira dos servidores, triênios, quinquênios, fim de concursos públicos e outras mazelas. Então, as privatizações, o Regime de Recuperação Fiscal e essa horrenda reforma da Previdência que ele está pretendendo fazer aqui, no Estado de Minas Gerais, formam o tripé desse governo Zema.

Senhoras e senhores, eu queria passar para uma segunda parte da minha fala porque, além desse tripé, vejam o que esse governo faz. Quero chamar a atenção aqui dos senhores deputados e das senhoras deputadas porque eu tenho falado isso a todo momento nas comissões e nas reuniões de Plenário. Nós estamos, deputados e deputadas, trabalhando de forma remota desde o final de março, nessas condições aqui que os telespectadores estão nos vendo, distantes um dos outros. Os poucos deputados que puderam participar presencialmente das reuniões – que foram pouquíssimos –, quase todos adquiriram Covid-19, além dos poucos servidores

que estão trabalhando na Casa. Então, em meio a essa condição de discussão, é que o governador envia uma proposta, em 19 de junho, já em meio a essa pandemia, com a Assembleia fechada, mas os principais interessados nessa proposta não podem sequer entrar na Assembleia. Ele apresenta essa proposta de forma tal que fosse aprovada até meados de julho, numa correria.

Olha, eu estou há 12 anos como parlamentar, passei 10 anos em Juiz de Fora como vereador, mas sou sindicalista há mais de 30 anos, faço parte da direção do Sindicato dos Professores de Juiz de Fora e fui membro da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais e na Zona da Mata. Acompanho as discussões e posso garantir aos senhores e às senhoras que nunca vi uma situação parecida com essa nesses mais de 30 anos de militância política ativa, desde que eu compunha o diretório acadêmico de geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora e depois o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Juiz de Fora. Quem é sindicalista aqui, quem faz parte dos movimentos sociais sabe que a toda hora está confrontando e tem que fazer uma discussão no Legislativo. Posso lhes garantir que nunca vi uma situação como essa em que uma proposta tão complexa quanto a de uma reforma previdenciária, que vai mexer com a vida de milhares de trabalhadores e de aposentados – porque os aposentados também serão afetados pela proposta que ele enviou – possa ser discutida nessas condições.

O governo Zema dizia que era necessário votar até 15 de julho visto que o prazo era 31 de julho, senão ele perderia o Certificado de Regularidade Previdenciária e havia um recesso previsto na Assembleia Legislativa que poderia cair, inclusive. Mas essa data já caiu por terra, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, ela foi para 30 de setembro e, mesmo assim, o governo Zema já tem o seu Certificado de Regularidade Previdenciária valendo até o final de janeiro de 2021. Então, não há necessidade de correria por parte da Assembleia Legislativa para aprovar essa reforma da Previdência.

Qual é o temor? O temor, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, é que essa discussão entre em meio às eleições? Por isso tem que correr com a aprovação da reforma da Previdência? Nós vimos aqui uma reforma tão complexa passar em determinadas comissões com um ou dois dias. A Comissão de Trabalho e Previdência pelo menos conseguiu fazer algumas discussões, ficou mais 40, 50 dias lá. Fizemos audiências públicas para que alguns sindicatos pudessem falar o que achavam da reforma da Previdência. A própria Assembleia Legislativa paralisou as discussões ali, por volta de 10 de julho, para poder dar voz aos sindicatos, que tiveram 15 minutos para falar um pouco sobre a reforma da Previdência. Ora, isso não pode ser considerado um debate. Eles tiveram 15 minutos nesse período todo para falar um pouco sobre a reforma da Previdência! E todos os discursos foram os mesmos. “Não dá para fazer uma discussão dessa forma”, diziam os sindicatos. Não dá para dizer e provar que há déficit na Previdência, que nós vivemos aqui sob um caixa único, o Tesouro, em que os trabalhadores contribuem ao governo e paga-se aos aposentados. Há uma série de problemas que precisam ser questionados.

Agora, me desculpem os deputados da base ou aqueles que querem se tornar da base, que estão se apoiando em um slide de um secretário de Governo, secretário de Administração, que não consegue responder às perguntas dos deputados e das deputadas nas poucas audiências que ocorreram, nas escutas. E quando são questionados, eles voltam aqui e apresentam o mesmo slide. Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Sr. Presidente, são os mesmos slides que são apresentados, sem aprofundar, sem responder as perguntas que são feitas!

Estou falando tudo isso para as pessoas que estão nos ouvindo entenderem o que se passa. A reforma passou facilmente na Comissão de Constituição e Justiça por 6 a 1, em dois dias de discussão. Foi para a comissão financeira, passou lá por 4 a 3, perdeu na Comissão do Trabalho por 4 a 1, e foi aprovada ontem na Comissão da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que também teve uma discussão muito pequena. Perdoem-me, mas foram 24 horas de discussão para chegar ontem à noite e serem convocadas três reuniões extraordinárias para sexta-feira. Muitos deputado sequer souberam da possibilidade dessa reunião que ocorreu hoje para tentar colocar em votação na próxima terça-feira, já em 1º turno.

Então, Sr. Presidente, eu insisto dizer que as condições que estão sendo dadas aqui para a nossa discussão são muito precárias. Se essa reforma for aprovada, ela vai gerar enormes erros do ponto de vista de quantos anos a pessoa vai ter que trabalhar a

mais e quanto ela vai receber. Chamo a atenção para um dado que a deputada Beatriz apresentou ontem numa reunião de comissão, Sr. Presidente, de diversas professoras, porque as mulheres estão sendo as mais atingidas, entre essas, as professoras – minha categoria profissional. Considerando uma professora que está faltando dois anos para se aposentar. Se essa reforma foi aprovada, ela vai ter que trabalhar mais sete anos, Sr. Presidente. E o pior: ela vai ter uma redução de 68% do seu salário. Em alguns casos, de 40% do seu salário. Isso se estende a diversas outras categorias do funcionalismo público estadual de Minas Gerais. Não dá para a gente exemplificar todos aqui, mas é só para ter a noção do que vai acontecer, caso essa reforma seja aprovada, aos servidores públicos. O serviço público em Minas Gerais, que já não é muito atraente, vai deixar de ser atraente definitivamente, porque os salários são muito baixos. É importante lembrar, para quem está nos escutando, que 80% dos servidores públicos de Minas Gerais recebem, no máximo, até quatro salários mínimos. E é o que ele tem para se aposentar.

Quero abrir um outro parêntese aqui, Sr. Presidente, e lembrar que, se um trabalhador da iniciativa privada conseguir se manter 35 anos num emprego recebendo essa faixa salarial dos servidores públicos, R\$4.000,00, quando ele se aposentar ainda sairá com o fundo de garantia, algo em torno de R\$160.000,00. Mas o servidor público não. Ele não tem esse fundo de garantia. Ele vai trabalhar e o patrimônio que tem é o salário com que se aposentou. Porém, na proposta, nessa contrarreforma previdenciária que foi apresentada, o salário vai ser diminuído pelos cálculos e ele vai ter que trabalhar mais.

Então eu cito esse exemplo das professoras para que os deputados tenham consciência, quando for tomada a medida, se for tomada essa medida, do que na prática vai acontecer com os servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Não é possível, Sr. Presidente, Sra. Presidenta, que os deputados e deputadas não deem a importância necessária para essa situação. Não se fala aqui, nestas discussões, das inúmeras isenções que são oferecidas para mineradoras, para drogarias, para locadoras e diversos outros setores que permitem que o Estado deixe de recolher cerca de R\$12.000.000.000,00 ao ano. Essa reforma da Previdência, essa reforma da Previdência que foi apresentada, segundo o governo, conseguiria economizar R\$2.000.000.000,00 não por ano, por mais tempo. Ou seja, tudo para as grandes empresas e para os grandes empresários e joga-se tudo no lombo do trabalhador e da trabalhadora, sendo que já foi demonstrado por diversos especialistas aqui, na Assembleia, inclusive, que essa reforma da Previdência não vai equacionar o tal déficit fiscal que o governo tanto apregoa. Aliás, o próprio governo diz que até 2050 vai ficar no prejuízo. Especialistas dizem que, a partir de 20 anos, o prejuízo vai ser maior ainda, diferente da opinião do Estado, do governo.

Então, Sr. Presidente, os prazos que estão sendo colocados... Pois, não. Parece que alguém abriu áudio aí. Os prazos que estão sendo apresentados, que estão sendo colocados para os deputados votarem essa proposta não condizem com a importância que nós deveríamos dar a essa discussão. Esta é uma Casa, é uma Assembleia, é um Parlamento, Sr. Presidente, que vem do latim *parlare*, falar. Precisamos falar entre os deputados e deputadas e precisamos ouvir, principalmente aquelas pessoas que serão atingidas por essa reforma previdenciária, Sr. Presidente.

É importante registrar aqui também para quem está nos ouvindo que os servidores, mesmo nessas condições, estão se manifestando. Os trabalhadores da segurança pública têm ido rotineiramente à porta da Assembleia, se aglomerando, para poder impedir que a proposta seja aprovada e que os atinja de forma drástica também, contrariando todas as orientações do Comitê de Covid-19 do Estado de Minas Gerais. Mas é isso que a Assembleia está oferecendo aos servidores públicos. Nesta discussão, da forma como está sendo feita, nessa correria, não resta outra alternativa aos servidores do que fazer os protestos na porta da Assembleia.

Os servidores e outros sindicatos também estão trabalhando de outras formas: colocando propaganda nas rádios, faixas nas cidades, procurando os deputados estaduais, denunciando aqueles deputados que sequer querem ouvir aquilo que está sendo dito pelos servidores. Não tenha dúvida, Sr. Presidente: se essa proposta for aprovada, nas condições que estão sendo colocadas para os servidores, a situação do Estado de Minas, no pós-pandemia, será pior ainda do que nós estamos vivendo, porque os servidores

estaduais não vão aceitar esse regime de Previdência que está sendo proposto. Eu tenho absoluta certeza de que as greves, que já são muitas, em função dos salários vão pipocar ainda mais, e quem acaba prejudicada com isso é a população de Minas Gerais.

Então, faço um apelo aos deputados e deputadas que nos escutem. Nós estamos, neste momento, segundo as minhas contas, com apenas 22 deputados conectados, porque muitos devem ter os seus afazeres. Não sei se há outro deputado após a minha fala, Sr. Presidente – o senhor poderia verificar – para fazer a sua oratória. Sr. Presidente, eu lhe pergunto se existem ainda outros deputados para falarem nesta sessão.

O presidente – Deputado Betão, logo após a fala de V. Exa., passaremos a palavra para a deputada Andréia de Jesus.

O deputado Betão – Perfeito, Sr. Presidente.

Então, Sr. Presidente, isso é um pouco do que eu queria explicar neste momento. Não vejo condições de estarmos votando essa reforma na terça-feira ou que, ainda que sejam feitas reuniões extraordinárias desse tipo que nós estamos fazendo, para tentar convencer os deputados... Muitos deles sequer estão podendo assistir a essas discussões. Talvez, num outro momento, com a presença de outros deputados e deputadas, eu tenha que repetir o que estamos dizendo aqui, para que a sensibilidade possa aflorar junto a esses ditos representantes. Alguns aqui, desculpe-me a franqueza, pela insensibilidade ao notar o prejuízo que trarão aos servidores públicos, parecem-me mais representantes de oligopólios e de grandes empresas do agronegócio que não se interessam muito pela situação dos trabalhadores e das trabalhadoras do Estado de Minas Gerais.

Então, Sr. Presidente, eu termino por aqui e agradeço a paciência por eu ter pedido, por duas vezes, a recontagem do quórum, mas era importante para que as pessoas percebam, aqueles todos que estão nos ouvindo – eu sei que são milhares – o formato, como nós estamos trabalhando numa discussão tão complexa como esta. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Próxima inscrita, deputada Andréia de Jesus, com seu visual que cada vez mais está enriquecendo esta Casa e o Parlamento e, tenho certeza, todos os telespectadores da TV Assembleia. Com a palavra, para discutir, a deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus – Este é um momento histórico, deputado. Boa tarde. Este é um momento histórico de ocupar a tribuna para fazer uso de um direito regimental e compartilhar aqui um pouco do meu pensamento. A minha estética é política, uma estética que também ressalta o lugar de onde eu vim, a história que carrego, a história de Minas Gerais. E, nas minhas palavras, também quero trazer isto, todo esse resgate das tradições, da diáspora africana tão presente no meu cotidiano, na vida dos mineiros para falar deste momento.

Eu escrevo para fazer uma reflexão ampla, uma leitura muito própria do lugar de fala de onde estou, neste momento em que, pela primeira vez, nesta Casa, há mulheres negras ocupando a cadeira, uma cadeira parlamentar, construindo esta nação. É muito importante que, neste momento, a gente consiga deixar o nosso registro em cada uma das elaborações que vão sair desta Casa.

Pela primeira vez, uma parlamentar do Psol também está ocupando a Assembleia. Sou mãe, servidora pública e me honro com essa história do Partido Socialismo e Liberdade, que surge justamente num contexto de enfrentamento da reforma da Previdência. Esse tema é muito caro para nós. Sempre estivemos ao lado dos servidores, e não seria agora que eu iria me posicionar de forma diferente.

No dia 23 de junho, o governador Romeu Zema veio pessoalmente à Assembleia Legislativa entregar o projeto de lei que representa mais um golpe – essa é a leitura que tenho – direcionado aos trabalhadores do Estado de Minas Gerais, com a PEC nº 55/2020, que contém uma proposta extremamente injusta de reforma da Previdência, de mudança no regime previdenciário do Estado de Minas Gerais, e o PLC nº 46/2020, que propõe uma reforma administrativa nos órgãos de Previdência do Estado.

É impossível não falar deste cenário social que estamos enfrentando neste momento, não trazer toda essa análise para este debate. Chegamos a agosto e continuamos no mesmo momento crítico da pandemia no Brasil. No Estado de Minas Gerais, o avanço

foi lento, mas também avançou muito com as contaminações, com as mortes. Há uma semana, contabilizamos média diária de mortes superiores a 4 dígitos, alcançando a marca de 118.649 vidas perdidas até ontem, dia 27 de agosto. Esses números são famílias desintegradas. Enquanto isso, o Bolsonaro falava que era uma gripezinha, e o governador do Estado de Minas Gerais falou publicamente em live que o vírus deveria viajar.

Esse pensamento, essa estratégia de imunidade de rebanho não funciona, está nos jornais hoje, está distante disso. O número de vidas perdidas, de famílias interrompidas pode ser muito maior até, de fato, a gente chegar a essa proposta escandalosa, anticientífica de esperar todo mundo ser contaminado para a queda do número de mortes e de infectados. O que o governo vai fazer com esses números, presidente? O que os cientistas estão dizendo no caso da infecção que não vai cair com menos de 65%? Qual a resposta do governador?

Aí, nós dizemos que, neste momento, estamos na Casa, posicionando-nos contrários ao momento, à proposta, ao método. Nós indicamos, do ponto de vista Legislativo... Nesta Casa, vários deputados se debruçaram e apresentaram propostas que podem minimizar essa situação da pandemia: monitorar os casos, estabelecer protocolos específicos para a saúde da população negra. Nós sabemos que as pessoas são internadas por Covid, mas elas morrem porque também estão comprometidas com outras doenças que ainda não foram superadas, que estão muito associadas à desigualdade social, como diabetes, hipertensão, dengue, falta de saneamento. Essas medidas são medidas de proteção social, de geração de renda, e nada disso foi implementado até hoje. É um desrespeito grave.

O Zema tem pressa para aprovar a Previdência. Essa palavra não é uma palavra vazia. Nós estamos em estado de calamidade, e o estado de calamidade tem restrições, sim. Ainda é um debate de método, de processual. Nós estamos num momento de pandemia, com pessoas morrendo, e o Estado tentando enxugar o máximo o papel social de proteção. Isso vai na contramão do que internacionalmente está sendo defendido.

Até agora, ele não regulamentou, não efetivou nenhuma das políticas que nós apresentamos num projeto gigante, num projeto enorme apresentado nesta Casa, com orientações, com compromisso. O compromisso que ele tem com os mineiros não está evidenciado. Qual é esse compromisso, governador? Demonstre isso com práticas. Até agora o seu diálogo é só com o mercado. O mercado só se sustenta porque o Estado é forte. Um estado forte tem um mercado forte.

Eu não posso deixar de recordar que dias antes do decreto de isolamento social, junto à assessoria da Casa, o colega Betão e outros servidores da saúde fomos visitar o Hospital João XXIII, aqui, na capital, o maior hospital de referência do nosso estado. Um dia antes do evento das Sempre-Vivas, Mulheres, História, Resistência, voltei tarde da noite, compartilhando com a minha equipe os horrores que vivi nessa unidade hospitalar. Eu vi pia amarrada com barbante, teto caindo no subsolo, pacientes em total desumanidade, servidores com salários atrasados. Vi uma situação degradante que me fez até questionar o meu papel de humanidade.

Logo em seguida, veio a pandemia, o decreto de calamidade, essas técnicas de enfermagem que a gente conhece, ali, na entrada da Assembleia, participando de audiência pública, clamando por direitos. Não saía, em momento nenhum, de minha cabeça, o porquê de elas estarem na linha de frente no enfrentamento à Covid. Essas mulheres que estavam lá nesse momento eram as mesmas que estavam aqui cobrando direitos, cobrando inclusive o direito a terem condições mínimas de sobrevivência. Tiraram dinheiro do bolso para comprarem equipamentos, equipamentos de prevenção. Isso não é falácia. Temos de ouvir essas servidoras. Muitas vezes tiveram de ajudar os pacientes também com equipamento de prevenção. Pensem, colegas, com calma e com humanidade. Não são desconhecidas essas pessoas cujos direitos estamos debatendo; são colegas que estão nos corredores, fazendo mobilização, participando de audiências, vindo à Assembleia, ao Assembleia Fiscaliza, dando apoio às comissões. Esses sujeitos possuem rosto e história.

Eu quero que cada um dos parlamentares da Casa encare depois os servidores que terão, sim, a vida comprometida, assim como a vida das suas famílias, o futuro. É desumanizador esse caso e a maneira como estamos promovendo esses debates. Também é

violento tirar deles o direito de participar de forma mais negritada dos processos. Nenhum dos requerimentos que nós apresentamos aqui na Casa teve resposta até o momento. São coisas importantes. A gente não tirou isso da cabeça, não; a gente ouviu a nossa base, traz as demandas, e o governo não respondeu. A Assembleia que eu encontrei aqui na minha primeira legislatura é uma Casa cheia de gente, com participação crescente. Isso está muito distante do que a gente está vendo hoje. É a primeira vez que eu ando aqui, pelos corredores e... Cadê a diversidade que estava crescendo nesta Casa? Muitas pessoas que estiveram aqui, no gabinete, pisaram pela primeira vez nesta Casa. Muitos – até assessores meus – estão dizendo assim: “É a primeira vez que eu venho à Assembleia Legislativa”. A gente está abrindo caminhos para um processo de participação que não pode retroceder.

A maioria de nós fica aterrorizada com as crescentes investidas, com falas que insinuam o fechamento do Congresso, do STF vindas do presidente da República. Agora, durante a pandemia, fico assustada com o protocolo que nós estabelecemos aqui, na Assembleia, com o qual concordo – tudo isso é necessário para proteger a nossa saúde, a dos servidores – mas que gera um precedente grave e perigoso. São mudanças constitucionais com participação comprometida. Eu fiquei aterrorizada com esse labirinto ali fora, grades, a gente circulando, entrando em zigue-zague pela entrada principal. Estamos vivendo, de fato, uma democracia em vertigem; circular entre grades, ferros, não dá para naturalizar isso. Há algo incomum. A Assembleia tem o compromisso de ampliação da participação. O número de partidos aumentou na última legislação. O número de mulheres aumentou. Agora temos mulheres negras ocupando este lugar. Há um indício, isso demonstra o quanto esta Casa está avançando na participação. Essa diversidade de corpos é que demonstra isso. Quando a gente chega, a gente também traz uma diversidade de pautas e de corpos. É preciso entender esse procedimento. É desafiante para mim, é desafiante para a maioria dos parlamentares que estão chegando compreender essa dinâmica de tramitação, de debates, de estatutos, de Regimento Interno. Agora, com a pandemia, há novas formas de fazer, mas o princípio fundamental da participação não pode ser aberto, não. Não é algo que diz respeito só às entidades sindicais. A gente ouviu muito isto aqui: “Ah, as entidades vieram. Estão organizadas e nos ouviram”. Estamos fazendo um debate sobre os rumos do Estado de Minas Gerais, da política pública do Estado de Minas Gerais. Esse é um debate imprescindível, com a participação de toda a sociedade. Eu, como mãe, preciso acompanhar o futuro das professoras. Eu, como usuária do SUS e como a maioria dos mineiros, preciso saber os rumos da vida dos servidores que estão ali por trás desse serviço. Não há serviço sem os servidores. Está sendo feita uma discussão que impacta diretamente a vida de mais 300 mil servidores e indiretamente a vida de todas as pessoas, no meio da pandemia. Isso é inadmissível. Nada, nenhum arranjo regimental pode superar essa fratura na democracia, essa fratura na participação.

Há semanas, profissionais de saúde denunciam o esgotamento de leitos nos hospitais mineiros. O que é isso? Até o momento, o município com maior estrutura para atender infectados pela Covid está sob ameaças constantes de implementar o lockdown. O mesmo quadro já é a realidade de municípios do interior, da grande região metropolitana, que dependem de Belo Horizonte para atendimento. Em grandes oportunidades, como em reuniões especiais de Plenário, com representantes da segurança, da Secretaria de Estado de Saúde, de Governo, cobra-se o aumento do número de leitos, a contratação de profissionais. Como isso dialoga com o regime de Previdência que, cada vez mais, caminha para um enxugamento do Estado? E a compra de testes, as providências mínimas para fortalecer o atendimento das demais regiões do Estado? Nada disso teve resposta até o momento.

Questão de Ordem

A deputada Andréia de Jesus – Presidente, a gente está aqui, fazendo nosso pronunciamento, para dizer que manter a participação dos deputados neste debate é extremamente importante. Eu ousaria dizer: garantir o quórum, porque nós estamos num momento de discussão. É importante que quem está nos acompanhando compreenda que a discussão é parte do processo de tramitação. A discussão precisa ter garantido o quórum. Presidente, trato diretamente com o senhor: há quórum para a gente continuar com as discussões? A validação deste momento depende de quórum. Há quórum para a gente continuar? Presidente, questão de ordem.

O presidente – Nós temos quórum.

A deputada Andréia de Jesus – Questão de ordem, presidente. Há como continuarmos com as discussões?

O presidente – Temos quórum para continuar. Se V. Exa. quiser, podemos fazer a verificação de quórum.

Nós teremos, de qualquer maneira, que encerrar daqui a 12 minutos. Nós vamos abrir de novo. Preservamos o tempo de V. Exa. V. Exa. ainda tem 42 minutos de fala.

A deputada Andréia de Jesus – Sim. Eu quero saber se há quórum para continuar e legitimar esse espaço de discussão. Eu estou inscrita também para a próxima discussão. Pretendo manter a minha discussão aqui, desde que haja quórum.

O presidente – A presidência verifica, de plano, que não há quórum para a continuação dos trabalhos e resguarda o prazo de 42 minutos de V. Exa.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 14 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/7/2020

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Guilherme da Cunha e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola, Marília Campos e Ana Paula Siqueira e os deputados Gil Pereira, Betinho Pinto Coelho, Elismar Prado, Bosco, Thiago Cota, Noraldino Júnior, Gustavo Santana, Charles Santos, Mauro Tramonte, Professor Cleiton, Fernando Pacheco, Professor Irineu, Repórter Rafael Martins, Betão, Delegado Heli Grilo e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno (relator: deputado João Magalhães), registrando-se votos favoráveis dos deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Leonídio Bouças e Raul Belém e votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Osvaldo Lopes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 7.165/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Nacional de Previdência Social, à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ao Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pedido de providências para que seja encaminhado, em caráter de urgência, o pedido de prorrogação do prazo previsto na Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, em razão das limitações impostas ao devido processo legislativo, com restrições à participação popular e ao exercício do mandato parlamentar, especialmente aquelas que limitam o acesso de servidores e cidadãos e a realização de audiências públicas, imprescindíveis para a legitimidade da reforma previdenciária no âmbito do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/8/2020

Às 13h11min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Leonídio Bouças, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Raul Belém.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/8/2020

Às 15h6min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados Virgílio Guimarães, Celinho Sintrocel, Noraldino Júnior, Guilherme da Cunha, Bartô e Betão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 2º do art. 132 do Regimento Interno, procede à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* em 8/8/2020: ofícios dos Srs. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo; e Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 e avoca a si a relatoria da matéria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer que conclui pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 13, 28 a 32, 37 a 44, 46 a 51, 58 a 61, 64 a 73 e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicadas as Emendas nºs 12, 45, 55, 57 e 63, a matéria deixa de ser apreciada por decurso de prazo da reunião. A presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 21h5min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Raul Belém.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/8/2020

Às 21h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola e Marília Campos e os deputados Ulysses Gomes e Guilherme da Cunha. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 2º do art. 132 do Regimento Interno, procede à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência

informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 13, 28 a 32, 37 a 44, 46 a 51, 58 a 61, 64 a 73, ficando prejudicadas as Emendas nºs 12, 45, 55, 57 e 63, é deferido pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias amanhã, dia 1º/9/2020, às 10h15min, às 14 horas e às 22h5min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente – Raul Belém – Roberto Andrade – Leonídio Bouças.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2020

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 4.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/9/2020

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado, institui fundos de previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão do Trabalho opinou pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 13, 28 a 32, 37 a 44, 46 a 51, 58 a 61 e 64 a 73 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 12, 45, 55, 57 e 63.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 2 de setembro de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado, institui fundos de previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de setembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 2 de setembro de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado, institui fundos de previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de setembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020

O presidente da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão

da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 24/6/2020, os deputados Cássio Soares, Inácio Franco, André Quintão e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/9/2020, às 17 horas e às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2020.

Gustavo Valadares, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 89/2020, a proposição em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado, institui fundos de previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/6/2020, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou, e pelo desmembramento de parte da proposição original e sua apresentação na forma do projeto de lei complementar constante de anexo.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação e acompanhou o voto da comissão que a antecedeu. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 2 a 73, que vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, da forma como encaminhado pelo governador do Estado, busca promover alterações no regime previdenciário dos servidores civis do Estado, ajustando-o às recentes alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 – EC nº 103/2019 –, bem como alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Civis, especialmente no que tange ao sistema remuneratório.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta, promoveu o seu desmembramento em duas proposições específicas, com fundamento no art. 173, § 6º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Assim, foi apresentado o Substitutivo nº 1, contendo apenas as regras que envolvem as alterações no regime previdenciário e a matéria de natureza administrativa, que foi retirada, passou a tramitar separadamente sob novo número.

Esta Comissão de Administração Pública e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária acompanharam o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, enquanto a Comissão do Trabalho, da Previdência e Assistência Social opinou

pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ainda apresentou a Emenda nº 1, alterando a redação do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 2002, a que se refere o art. 17 do Substitutivo nº 1.

Durante a discussão da matéria em 1º turno, foram apresentadas emendas, sobre as quais passamos a nos manifestar.

As Emendas de nºs 3, 28, 29, 30, 32, 50 e 51 visam alterar as faixas de incidência da contribuição previdenciária, ampliando o teto ou reduzindo o piso. A preocupação dos nobres deputados é pertinente, uma vez que é possível buscar maior justiça social por meio da progressividade das alíquotas.

Não obstante, para a modificação da proposta original, apresentada com alíquotas que variam de 13 a 19%, devem ser observadas as regras postas pela EC nº 103/2019. De acordo com o disposto em seu art. 9º, § 4º, havendo déficit atuarial, como é o caso do Estado, não é possível estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União que, de acordo com o art. 11 da referida emenda, é de 14%. Dito isso, verificamos que nenhuma proposta resulta em receita correspondente àquela que adviria da aplicação de uma alíquota uniforme de 14%, o que não cumpre o disposto no § 4º do art. 9º, haja vista a situação atuarial do Estado. Em vista disso, nos manifestamos pela rejeição das emendas mencionadas e apresentamos, por meio do substitutivo redigido ao final deste parecer, nova proposta de alíquotas, com base na Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No que tange às Emendas nºs 3, 32 e 50, já mencionadas, bem como à Emenda nº 64, identificamos que elas visam afastar a incidência de contribuição sobre o valor dos proventos e das pensões dos servidores aposentados e pensionistas que supere o salário mínimo, quando houver déficit atuarial. Sobre a matéria, apresentamos proposta de incidência, a partir de três salários mínimos, razão pela qual rejeitamos as referidas emendas.

A Emenda nº 4 pretende alterar a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que trata do regime jurídico dos policiais civis do Estado, para prever que a policial civil poderá requerer sua aposentadoria após vinte e cinco anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, quinze anos de efetivo serviço, com proventos integrais, vedada a contagem de qualquer tempo fictício não prevista nesta lei.

Ressaltamos que, em relação às carreiras policiais, a EC nº 103/2019 previu a possibilidade de que o respectivo ente federativo estabeleça critérios diferenciados no que diz respeito a idade e tempo de contribuição (§ 4º-A do art. 40 da CR/88). Assim, somente admite-se a diferenciação relativa a tais critérios.

Dito isso, não é possível assegurar a integralidade para novos servidores, embora ela esteja sendo mantida, até o momento, para os atuais servidores em regra de transição constante do Substitutivo nº 2 da Comissão Especial que analisa a PEC nº 55/2020. Além disso, no que se refere ao tempo de contribuição, dada a necessidade de se adotar regras que contribuam para o equilíbrio atuarial do sistema, o que invariavelmente passa pela modificação das regras atuais, rejeitamos a presente emenda, mas propomos no substitutivo a aplicação das regras constantes da Lei Complementar nº 129, de 2013, e a observância à idade mínima.

Ainda pelas mesmas razões expostas anteriormente, por extrapolar critérios de idade e tempo de contribuição, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 39 e 40, que pretendem excluir as carreiras policiais, agentes penitenciários e socioeducativos e policiais legislativos do Regime de Previdência Complementar.

Nesse diapasão, a Emenda nº 13 também deve ser rejeitada, uma vez que ela prevê que lei complementar possa estabelecer qualquer requisito ou critério diferenciados para a concessão de aposentadoria dos ocupantes dos cargos dessas carreiras, em desacordo com o disposto no § 4º-A do art. 40 da CR/88.

A Emenda nº 12 promove adequação da terminologia do projeto e merece acolhida.

As Emendas nº 31, 41, 44, 47, 48, 49, 72 e 73 também não podem prosperar, uma vez que veiculam matéria tipicamente constitucional e que vem sendo tratada na PEC nº 55/2020.

As Emendas nºs 37, 46, 55, 57 e 66 tratam de regras relativas à pensão. Primeiramente, impende ressaltar que a EC nº 103/2019 promoveu a desconstitucionalização das regras permanentes de concessão de pensão, cabendo a sua regulamentação à lei do respectivo ente federativo. Não obstante, algumas balizas foram fixadas no § 7º do art. 40, com a redação da EC nº 103, quais sejam, o piso de um salário-mínimo quando esse benefício se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente e tratamento diferenciado na hipótese de morte decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

Feitas as considerações pertinentes, entendemos que as Emendas nºs 37 e 66 pretendem estabelecer regras mais benéficas ou manter as regras atualmente vigentes para o cálculo da pensão por morte, o que, a nosso ver, acarreta impacto financeiro incompatível com a situação fiscal do Estado. Além disso, a Emenda nº 66 prevê tratamento da pensão de forma diferenciada em caso de morte decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função de servidores que não aqueles de que trata o § 4º-B do art. 40 da CR/88. Dessa forma, não devem ser acatadas.

A Emenda nº 46 visa acrescentar as carreiras policiais, de agente penitenciário e socioeducativo e de polícia legislativa, inclusive em regime de contrato, no cômputo das dezoito contribuições mensais a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 64, de 2002. No entanto, tal alteração não é necessária, porque o referido parágrafo já prevê a possibilidade de se considerar o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no cômputo.

Já as Emendas nºs 55 e 57 aprimoram as regras relativas aos dependentes dos segurados e merecem ser acatadas. Além disso, inserimos parágrafo para resguardar o piso de um salário mínimo quando a pensão se tratar de única fonte de renda auferida pelo dependente, nos termos da EC nº 103.

A Emenda nº 38 visa possibilitar a contraprestação do patrocinador no caso de servidores que tenham ingressado no serviço público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar e optem por aderir a plano de benefício do referido regime, sem prejuízo do regime sob o qual tenha ingressado.

Embora o Estado possua autonomia normativa para dispor sobre ingresso de servidores na previdência complementar, não nos parece razoável admitir a contribuição do Estado no caso de servidor que esteja vinculado ao RPPS, o que não se confunde com a migração de servidores para o Regime de Previdência Complementar. Em vista disso, ela deve ser rejeitada.

A Emenda nº 42 não merece acolhida, tendo em vista que, ao vedar a gestão do Regime de Previdência Complementar por entidade fechada, ela acaba por contrariar o disposto no § 15 do art. 40, que admite a efetivação dos planos de benefícios por entidade aberta de previdência complementar. A Emenda nº 43, por sua vez, ao prever que os benefícios previstos no RPPS não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, não se coaduna com o disposto no art. 40, § 2º, da CR/88, que prevê esse limite apenas para proventos de aposentadoria.

A Emenda nº 45 prevê o valor do provento de aposentadoria na hipótese do § 2º do art. 146 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Entendemos que a matéria está no campo da autonomia conferida ao Estado e aprimora a proposta. Ademais, em razão de alteração promovida na PEC pelo Substitutivo nº 2 da Comissão Especial ao art. 14, faz-se necessária a adequação do texto do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

A Emenda nº 58 propõe que as novas alíquotas de contribuição previstas no projeto sejam aplicadas apenas quando houver reajuste na remuneração dos servidores que lhes garanta a manutenção da remuneração líquida percebida na data de entrada em vigor da lei. Dada a situação fiscal do Estado e os prazos previstos na legislação para a adequação de suas alíquotas previdenciárias à reforma da previdência, a emenda não merece prosperar.

A Emenda nº 59 prevê a manutenção da regra atual de cálculo de proventos baseada na média de 80% das maiores remunerações. Embora dentro da autonomia do Estado, a manutenção das regras atuais de cálculo dos proventos para novos servidores não promove a necessária adequação do sistema previdenciário visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

A Emenda nº 60 dispõe sobre benefício especial para os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar e que optem por aderir a ela, de forma que as contribuições vertidas ao RPPS, recolhidas sobre a totalidade de sua remuneração, sejam convertidas em benefício a ser concedido quando da aposentadoria. A nosso ver, a proposta supre uma lacuna do projeto e atende ao disposto no § 16-A proposto ao art. 36 da Constituição do Estado no Substitutivo nº 2, apresentado à PEC nº 55/2020. No entanto, necessita de uma análise mais cautelosa para verificar a sua adequação à realidade do Estado, razão pela qual deve, nesse momento, ser rejeitada.

As Emendas nºs 61 e 71 preveem a alteração de dispositivos que tratam da gestão da previdência proposta pelo projeto, modificando regras relativas à entidade gestora e aos fundos previdenciários. Entendemos que elas descaracterizam a nova arquitetura financeira proposta para sistema previdenciário e não merecem prosperar.

A Emenda nº 63 visa manter a sistemática vigente para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, no que tange ao prazo da licença para tratamento de saúde que a preceda. Entendemos que a proposta não contraria o disposto no art. 40 da CR/88 e confere maior segurança jurídica ao tratamento da matéria.

A Emenda nº 65 não merece acolhida, uma vez que não vislumbramos efeitos sobre a matéria tratada no projeto.

A Emenda nº 67 visa transferir as competências previstas no projeto para a MGprev ao Ipsemg, o que desnatura toda a proposta de reestruturação da gestão previdenciária do Estado. No entanto, no que tange à alteração proposta pela mesma emenda ao art. 45 da Lei Complementar nº 64, de 2002, entendemos que ela deve ser acolhida, uma vez que a suspensão do pagamento do benefício já tem o condão de resguardar os interesses da administração pública, não havendo que se falar em cancelamento. Além disso, a menção ao cancelamento traz insegurança jurídica, por inexistir parâmetros na doutrina do direito administrativo que o definam.

A Emenda nº 68 pretende conceituar o termo “reputação ilibada”, exigida dos membros que compõem conselhos ligados à gestão da MGprev. Entendemos que, por ser um conceito predominantemente subjetivo, a avaliação deve ser realizada no caso concreto, sem limitações com o grau de objetividade pretendido pela emenda.

A Emenda nº 69 dispõe sobre a publicidade dos pareceres, documentos, critérios e demais informações relacionadas ao aporte de ativos ao Fepremg. Embora seja nobre a intenção, os dados orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado já são disponibilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado, por meio do Portal da Transparência.

A Emenda nº 70 prevê a dedução nas contribuições de servidores aposentados mediante a instituição de espécie de prêmio pelo cumprimento de determinados requisitos. A emenda não pode ser acolhida, já que seu efeito acaba sendo o de reverter a adequação de alíquotas proposta pelo projeto.

Por fim, acatamos sugestão de emenda para que a incidência de contribuição sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão dos deficientes só ocorra sobre o valor que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final, por meio do qual incorporamos o conteúdo das emendas que trazem aprimoramentos ao projeto e que estão em consonância com os parâmetros postos pela EC nº 103/2019.

Além dessas mudanças, o substitutivo também promove a reorganização dos dispositivos do projeto e ajustes nos comandos de alteração das leis, a correção de remissões, padronizações terminológicas, adequações de vocabulário e de sintaxe e o acréscimo de alterações de dispositivos que não estavam sendo modificados originalmente, mas que são impactados pelas alterações promovidas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 13, 28 a 32, 37 a 44, 46 a 51, 58 a 61, 64 a 73 apresentadas em Plenário e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 12, 45, 55, 57 e 63.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado – MGPrev –, institui fundos de previdência do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Das Alterações do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos servidores públicos civis do Estado, nos termos desta lei complementar.”.

Art. 2º – Os incisos I a III do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 2002, e os §§ 2º, 4º e 5º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo os §§ 6º e 7º a seguir:

“Art. 4º – (...)

I – classe I: o cônjuge ou o companheiro ou a companheira, bem como o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de vinte e um anos;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência grave;
- d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos de regulamento;
- e) tenha doença rara, nos termos de regulamento;
- f) seja menor de vinte e nove anos e tenha o segurado como única fonte de renda, observado o disposto no inciso VI, do art. 5º, desta lei, no caso de família monoparental;

II – classe II: os pais;

III – classe III: o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica em relação ao segurado e atenda a um dos requisitos previstos nas alíneas do inciso I.

(...)

§ 2º – Observado o disposto no § 1º, a comprovação da dependência, respeitada a sequência das classes, exclui definitivamente o direito dos dependentes das classes seguintes.

(...)

§ 4º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado, na forma da lei civil.

§ 5º – A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I do *caput* é presumida, e a das demais deverá ser comprovada, observado o disposto no § 7º.

§ 6º – A prova de união estável para fins da concessão de pensão será disciplinada nos termos de regulamento, vedada a prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º – Caracterizada a dependência econômica em relação ao segurado à data do óbito, nos termos de regulamento, e cumpridos os demais requisitos para elegibilidade ao benefício, o exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou a manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual, mental ou grave ou doença rara.”.

Art. 3º – A alínea “a” do inciso I, o *caput* do inciso II e a alínea “a” do inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo inciso IV a alínea “d” e ao mesmo artigo os incisos V e VI e os §§ 1º a 5º a seguir:

“Art. 5º – (...)

I – (...)

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos por decisão judicial;

(...)

II – para o companheiro ou a companheira:

(...)

IV – (...)

a) respeitados os períodos mínimos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso V:

1) pela cessação da invalidez, no caso de beneficiário inválido;

2) pelo afastamento da deficiência, no caso de beneficiário com deficiência;

3) pelo levantamento da interdição, no caso de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;

(...)

d) pela renúncia expressa;

V – para o cônjuge, o companheiro ou a companheira, além das hipóteses previstas nos incisos I, II e IV:

a) pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, se inválido ou com deficiência, respeitados os períodos mínimos previstos nas alíneas “b” e “c” deste inciso;

b) pelo decurso de quatro meses, se o óbito do servidor ocorrer sem que este tenha efetuado dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados menos de dois anos antes do óbito do servidor;

c) pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do servidor, depois de efetuadas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) três anos, se o dependente tiver menos de vinte e um anos de idade;
- 2) seis anos, se o dependente tiver entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;
- 3) dez anos, se o dependente tiver entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;
- 4) quinze anos, se o dependente tiver entre trinta e quarenta anos de idade;
- 5) vinte anos, se o dependente tiver entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade;
- 6) vitalícia, se o dependente tiver quarenta e quatro anos de idade ou mais;

VI – em relação aos filhos de família monoparental que tenham o segurado como única fonte de renda:

a) pelo decurso de dois anos, se o dependente tiver mais de vinte e um anos e o óbito ocorrer sem que o segurado tenha efetuado dezoito contribuições mensais;

b) até vinte e nove anos, se óbito do segurado ocorrer depois de efetuadas dezoito contribuições mensais.

§ 1º – Aplica-se a regra da alínea “a” ou os prazos da alínea “c” do inciso V do *caput* ao cônjuge, companheiro ou companheira, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável, se o óbito do servidor for decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§ 2º – Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do *caput*, faixas de idade diferentes das previstas nos itens dessa alínea poderão ser fixadas por ato da autoridade federal à qual competir a gestão e a regulamentação da Previdência Social, nos termos de legislação federal.

§ 3º – O tempo de contribuição a RPPS ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, bem como o tempo de serviço militar, será considerado na contagem das dezoito contribuições mensais previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso V do *caput*.

§ 4º – Na hipótese de o servidor falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar, temporariamente, pensão a título de alimentos a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão será devida pelo período remanescente do prazo judicialmente estabelecido, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 5º – Na hipótese a que se refere o § 4º, o valor da pensão temporária será limitado ao valor arbitrado na decisão judicial que fixar os alimentos.”.

Art. 4º – O art. 7º, os incisos I a III do *caput* do art. 8º, o *caput* e o § 2º do art. 9º e os arts. 10, 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A fixação do valor do benefício de aposentadoria dos servidores públicos civis observará os seguintes critérios:

I – será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994;

II – a média a que se refere o inciso I será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha feito a opção correspondente, nos termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República;

III – o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição.

§ 1º – O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II do *caput*, nas seguintes hipóteses:

I – no caso do inciso II do § 6º do art. 146 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.

§ 2º – Aplica-se o disposto no inciso III do *caput* ao caso de que trata o art. 14-B.

§ 3º – O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 36 da Constituição do Estado corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, e multiplicado pelo valor apurado na forma do inciso III do *caput*, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 4º – O acréscimo a que se refere o inciso III do *caput* será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os segurados de que trata o art. 149 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

§ 5º – As contribuições que resultem em redução do valor do benefício poderão ser excluídas da média, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido.

§ 6º – Na hipótese prevista no § 5º, é vedada, para qualquer finalidade, a utilização do tempo excluído, inclusive para a averbação em outro regime previdenciário, para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República ou para o acréscimo a que se referem o inciso III do *caput* e o § 4º deste artigo.

§ 7º – Os benefícios previstos neste artigo serão reajustados em conformidade com as normas do RGPS.

Art. 8º – (...)

I – voluntariamente, desde que observada a idade mínima de sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) mínimo de vinte e cinco anos de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 7º;
- b) dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- c) cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais, na forma desta lei complementar;

III – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

(...)

Art. 9º – O servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria, nos termos da Constituição do Estado, observado o disposto no § 5º do art. 28 desta lei complementar.

(...)

§ 2º – O servidor em afastamento preliminar cujo benefício de aposentadoria não for concedido retornará ao serviço para o cumprimento do tempo de contribuição que, àquela data, faltava para a aquisição do direito, hipótese em que voltará a contribuir com a alíquota que lhe for aplicável nos termos do art. 28.

Art. 10 – O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República, vedado o cômputo desse tempo para efeito de adicionais por tempo de serviço.

Art. 11 – Não será contado para fins de aposentadoria no RPPS do Estado o tempo de contribuição que tiver servido de base para aposentadoria concedida pelo RGPS ou por outro regime próprio de previdência, ou para a inativação pelo sistema de proteção social dos militares.

(...)

Art. 13 – A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses.

Parágrafo único – O segurado será submetido a avaliação da junta médica do órgão pericial competente e, constatando-se não estar em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, será aposentado por incapacidade permanente.

Art. 14 – Os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria nos termos dos incisos I a III do § 4º-A e do § 5º do art. 36 da Constituição do Estado poderão aposentar-se nos termos dos arts. 14-A a 14-D.”.

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 64, de 2002, os seguintes arts. 14-A a 14-D:

“Art. 14-A – A aposentadoria do servidor público com deficiência, a que se refere o inciso I do § 4º-A do art. 36 da Constituição do Estado, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 14-B – Os ocupantes dos cargos a que se refere o inciso II do § 4º-A do art. 36 da Constituição do Estado poderão se aposentar aos cinquenta e cinco anos de idade, desde que cumpridos os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, relativos a tempo de contribuição e de efetivo exercício em cargo das carreiras a que se refere o inciso II do § 4º-A.

Art. 14-C – O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, nos termos do inciso III do § 4º-A do art. 36 da Constituição do Estado, poderá se aposentar aos sessenta anos de idade, desde que cumpridos vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único – A aposentadoria a que se refere o inciso III do § 4º-A do art. 36 da Constituição do Estado observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 14-D – O titular do cargo de professor poderá se aposentar aos cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e aos sessenta anos de idade, se homem, desde que cumpridos vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.”.

Art. 6º – Os incisos II e III do art. 15 e o art. 19 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

II – da data do laudo conclusivo emitido pela junta médica, se por incapacidade permanente para o trabalho;

III – do dia seguinte àquele em que o servidor completar a idade limite, se compulsória.

(...)

Art. 19 – A pensão por morte concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º – As cotas por dependente a que se refere o *caput* cessarão com a perda da condição de dependente e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco.

§ 2º – A não reversão das cotas prevista no § 1º não se aplica à cota familiar a que se refere o *caput*.

§ 3º – Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

II – uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 4º – Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 5º – A condição de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave poderá ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, mediante avaliação da junta médica do órgão pericial competente, observada a revisão periódica da referida avaliação na forma da legislação.

§ 6º – A pensão por morte devida aos dependentes de ocupantes dos cargos de carreiras policiais, de agente penitenciário e de agente socioeducativo e aos de membros da polícia legislativa a que se refere o inciso III do art. 62 da Constituição do Estado, em decorrência de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, será equivalente à remuneração do cargo e será vitalícia apenas para o cônjuge, o companheiro ou a companheira.

§ 7º – O benefício previsto neste artigo será reajustado em conformidade com as normas do RGPS.

§ 8º – A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos os beneficiários em cotas iguais, excetuado o valor ou percentual assegurado ao pensionista alimentar cujo valor do benefício tenha sido fixado judicialmente, atendidos os seguintes requisitos:

I – antes de se apurarem os valores devidos aos pensionistas previdenciários, o valor ou percentual de pensão fixada a título de alimentos deverá ser subtraído do valor integral da pensão por morte;

II – o beneficiário que não seja dependente previdenciário e a quem tenha sido assegurado apenas o recebimento de pensão alimentícia não concorre ao rateio previsto no *caput*.

§ 9º – Quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício da pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo.”

Art. 7º – O art. 20 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Os dependentes terão direito à pensão por morte a contar da data:

I – do óbito:

- a) quando requerida em até cento e oitenta dias após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos;
- b) quando requerida em até noventa dias após o óbito, para os demais dependentes;

II – do requerimento da pensão, quando efetuado após esgotados os prazos referentes às hipóteses previstas no inciso I.

§ 1º – A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, de mesma classe ou não.

§ 2º – A habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente produzirá efeitos a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 3º – Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, o autor poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte exclusivamente para fins de rateio dos valores com os demais dependentes, ficando depositado em juízo o valor da respectiva cota até o trânsito em julgado da ação.

§ 4º – Julgada improcedente a ação a que se refere o § 3º, o valor retido será pago:

I – integralmente, caso haja um único dependente;

II – de forma proporcional, de acordo com as respectivas cotas e o tempo de duração de seus benefícios, caso haja mais de um dependente.

§ 5º – Eventuais valores de remuneração recebidos indevidamente pelos dependentes após a data do óbito serão descontados dos valores de pensão a eles devidos nos termos deste artigo.”.

Art. 8º – Ficam acrescentados à Subseção V da Seção II do Capítulo I da Lei Complementar nº 64, de 2002, os seguintes arts. 24-A a 24-C:

“Art. 24-A – Perde o direito à pensão por morte:

I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime que tenha dolosamente resultado na morte do segurado;

II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 24-B – A critério da administração, o beneficiário de pensão que a receba em razão de invalidez ou deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

Parágrafo único – O pensionista que não atender à convocação de que trata o *caput* terá o benefício suspenso, e este poderá vir a ser cancelado, nos termos de regulamento.

Art. 24-C – Assegurado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensões, ressalvado o disposto no art. 24 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019.”.

Art. 9º – O art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos e aposentados e dos pensionistas, a que se refere o art. 3º, será progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), 11% (onze por cento);

II – de R\$1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 12% (doze por cento);

III – de R\$2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 13% (treze por cento);

IV – de R\$3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 14% (quatorze por cento);

V – de R\$4.500,01 (quatro mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), 15% (quinze por cento);

VI – de R\$5.500,01 (cinco mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), 15,5% (quinze vírgula cinco por cento);

VII – acima de R\$6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), 16% (dezesesseis por cento).

§ 1º – Não incidirá alíquota de contribuição do segurado aposentado ou pensionista sobre os proventos e sobre o valor das pensões de até três salários mínimos.

§ 2º – O Estado não poderá estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

§ 3º – A alíquota será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor, ativo e aposentado, e do pensionista, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 4º – A alíquota de contribuição patronal será equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no *caput* para os segurados de que tratam os incisos I, II, III e V do *caput* do art. 3º.

§ 5º – A alíquota de contribuição mensal dos servidores aposentados e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 6º – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere três salários mínimos.

§ 7º – Os valores previstos nos incisos do *caput* serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

§ 8º – Quando o beneficiário, na forma da lei, for deficiente, a alíquota de contribuição mensal incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.”.

Art. 10 – Fica acrescentado à Subseção II da Seção III do Capítulo I da Lei Complementar nº 64, de 2002, o seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A – A contribuição patronal suplementar, necessária à cobertura de eventuais déficits financeiros da Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado – MGPrev –, é de 22% (vinte e dois por cento).”.

Art. 11 – O § 2º do art. 29, o art. 30, o parágrafo único do art. 31, o art. 36, o § 2º do art. 38 e o *caput* do art. 39 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...)

§ 2º – A contribuição do segurado de que trata o inciso V do art. 3º será calculada mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 28 sobre a remuneração que servirá de base para o cálculo de seus proventos, observada a entrância da comarca em que for lotado, nos termos do regulamento.

Art. 30 – A contribuição do Estado, por seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, incluindo suas autarquias e fundações, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública, será calculada mediante a aplicação das alíquotas definidas no art. 28 sobre a remuneração de contribuição ou provento dos segurados, na forma do seu § 4º.

Parágrafo único – A contribuição a que se refere o *caput* incidirá sobre o pagamento mensal e sobre a gratificação natalina.

Art. 31 – (...)

Parágrafo único – O tempo de contribuição a que se refere o *caput* será contado para efeito de aposentadoria.

(...)

Art. 36 – Os recursos das contribuições a que se referem os arts. 29 e 30 serão destinados à MGPrev.

(...)

Art. 38 – (...)

§ 2º – A concessão da pensão por morte caberá à MGPrev, observado o disposto nesta lei complementar.

(...)

Art. 39 – Compete ao Estado, por meio da MGPrev, assegurar:”.

Art. 12 – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 64, de 2002, os seguintes arts. 44-A e 44-B:

“Art. 44-A – Serão inscritos em dívida ativa pela Advocacia-Geral do Estado – AGE – os créditos constituídos pelo gestor do RPPS em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial, ou da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, para fins de protesto extrajudicial.

Art. 44-B – Será sujeito à inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no art. 44-A, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, observado o devido processo legal em âmbito administrativo.”.

Art. 13 – Os arts. 45 e 48 e o *caput* do art. 57 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho deverá, quando convocado pela respectiva unidade previdenciária, submeter-se a avaliação da junta médica do órgão pericial competente para que seja verificada a continuidade ou não das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – O servidor aposentado que não atender à convocação de que trata o *caput* terá o benefício suspenso, nos termos de regulamento.

(...)

Art. 48 – O RPPS será gerido pelo Estado e pela MGPrev, observado o disposto nesta lei complementar, na legislação aplicável e nas normas gerais de contabilidade e de atuária, com a finalidade de garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

Art. 57 – Cabe ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento da remuneração e dos proventos dos segurados de que trata o art. 3º o recolhimento das contribuições a que se referem os arts. 29 e 30 e o respectivo repasse à MGPrev.”.

Art. 14 – A ementa da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a ser: “Institui o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis do Estado e dá outras providências.”.

Seção II

Das Alterações do Regime de Previdência Complementar

Art. 15 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – O Regime de Previdência Complementar poderá ser oferecido aos servidores efetivos da administração pública direta e indireta dos demais entes da Federação, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG –, por maioria absoluta, desde que firmado convênio de adesão e que venham a aderir a plano de benefício previdenciário complementar administrado pela referida entidade.”.

Art. 16 – O art. 3º e o art. 21 da Lei Complementar nº 132, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do patrocinador aos servidores e membros de Poder ou órgão a que se refere o parágrafo único do art. 1º que tenham ingressado no serviço público:

I – a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei complementar, independentemente de sua adesão a ele;

II – até a data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei complementar e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição da República.

§ 1º – A vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei complementar será considerada a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do plano de benefícios da entidade a que se refere o art. 4º.

§ 2º – A adesão dos servidores de que trata o inciso II do *caput* ao Regime de Previdência Complementar depende de expressa opção por um dos planos de benefícios acessíveis ao participante.

§ 3º – Os servidores e membros de Poder ou órgão a que se refere o parágrafo único do art. 1º com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

§ 4º – Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 5º – Na hipótese de o cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, corrigidas monetariamente, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento.

§ 6º – O cancelamento da inscrição previsto no § 4º não constitui resgate.

§ 7º – A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, no caso de cancelamento da inscrição.

§ 8º – A inscrição automática prevista no § 3º limita-se aos benefícios previstos no regulamento do respectivo plano de previdência complementar.

§ 9º – O disposto no inciso I do *caput* não se aplica ao servidor ou ao membro de Poder ou órgão que, cumulativamente:

I – tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de que trata esta lei complementar;

II – não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar;

III – sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro.

§ 10 – O servidor ou membro de Poder ou órgão que se enquadre no § 9º poderá, sem prejuízo de sua vinculação ao regime sob o qual ingressou no serviço público, mediante expressa opção, aderir a plano de benefício derivado desta lei complementar, nos termos do respectivo regulamento do plano, sem contraprestação do patrocinador.

(...)

Art. 21 – Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que tratam os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República pertencerão exclusivamente à Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado – MGPrev –, responsável pelo pagamento dos benefícios do RPPS de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.”.

Art. 17 – Fica acrescentado ao art. 22 da Lei Complementar nº 132, de 2014, o seguinte § 3º:

“Art. 22 – (...)

§ 3º – Observado o disposto no *caput*, poderão ser implementados planos de benefícios específicos para servidores efetivos da administração pública direta e indireta dos demais entes da Federação a que se refere o art. 1º-A, por meio de regulamento.”.

Art. 18 – A inscrição automática dos servidores e membros de Poder ou órgão com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS no regime de previdência complementar a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 2014, aplica-se àqueles que ingressarem no serviço público estadual a partir da entrada em vigor desta lei complementar, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 2014.

Art. 19 – O prazo para os servidores e membros de Poder ou órgão exercerem a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição da República, nos termos da Lei Complementar nº 132, de 2014, será de vinte e quatro meses, contados da data da entrada em vigor desta lei complementar.

CAPÍTULO II

DA MINAS GERAIS PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO – MGPREV

Art. 20 – Fica criada a Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado – MGPrev –, como resultado da cisão parcial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Ipsemg, de que trata a Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, autarquia competente para prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica aos seus beneficiários, passa a denominar-se Instituto de Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Art. 21 – A MGPrev é entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado e sede e foro na capital do Estado.

§ 1º – A MGPrev tem por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos servidores públicos civis do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 2º – A gestão financeira da MGPrev será realizada por meio de contas bancárias específicas, distintas daquelas de titularidade do Tesouro Estadual.

Art. 22 – São competências da MGPrev:

I – formular políticas e normatizar, coordenar e executar as atividades relativas à concessão de benefícios previdenciários, no âmbito de sua competência;

II – conceder, pagar e revisar os benefícios de aposentadoria dos servidores públicos civis do Poder Executivo;

III – conceder, pagar e revisar os benefícios de pensão do RPPS;

IV – repassar aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública os recursos financeiros relativos aos valores necessários ao pagamento de benefícios de aposentadoria;

V – assegurar a arrecadação e a cobrança das contribuições, bem como os demais recursos necessários ao custeio do RPPS;

VI – zelar pela atualização do cadastro individual dos servidores públicos civis ativos e aposentados do Estado, bem como de seus respectivos dependentes e pensionistas, para fins previdenciários;

VII – adotar medidas com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VIII – coordenar e gerir as ações relativas à compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Parágrafo único – As unidades responsáveis pela administração de pessoal dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública deverão fornecer à MGPrev, mensalmente, as informações relativas a dados cadastrais e folha de pagamento dos seus membros e servidores públicos, ativos e aposentados, bem como dos licenciados, necessárias ao atendimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 23 – A MGPrev tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Unidades Colegiadas:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

II – Administração Superior: o Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Núcleo de Conformidade Previdenciária;

c) Assessoria de Comunicação e de Relacionamento com o Beneficiário;

d) Controladoria Seccional;

e) Centro de Estudos Previdenciários;

f) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

g) Diretoria de Previdência, com quatro unidades a ela subordinadas;

h) Diretoria de Investimento, com duas unidades a ela subordinadas;

i) Procuradoria.

Art. 24 – Compete ao Conselho de Administração, órgão de deliberação superior da MGPrev:

I – fixar as diretrizes de atuação da MGPrev;

II – aprovar o regimento interno;

III – aprovar o orçamento anual;

IV – aprovar os relatórios anuais e as demonstrações financeiras de cada exercício;

V – manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da MGPrev que lhe seja submetido pela Administração Superior ou pelo Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento.

Art. 25 – O Conselho de Administração da MGPrev será integrado por dezesseis membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I – o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá;
- II – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III – o Secretário de Estado de Governo;
- IV – o Secretário-Geral;
- V – o Advogado-Geral do Estado;
- VI – um representante:
 - a) do Poder Legislativo;
 - b) do Poder Judiciário;
 - c) do Ministério Público;
 - d) do Tribunal de Contas;
 - e) da Defensoria Pública;
 - f) dos servidores do Poder Executivo;
 - g) dos servidores do Poder Legislativo;
 - h) dos servidores do Poder Judiciário;
 - i) dos servidores do Ministério Público;
 - j) dos servidores do Tribunal de Contas;
 - k) dos servidores aposentados e dos pensionistas do RPPS.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração a que se refere o inciso VI do *caput* e seus suplentes serão:

I – escolhidos dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovados conhecimento e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, ciências atuariais ou direito;

II – nomeados para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros a que se referem as alíneas “a” a “e” do inciso VI do *caput* e seus suplentes serão escolhidos pela respectiva autoridade máxima do Poder ou órgão.

§ 3º – Os membros a que se referem as alíneas “f” a “k” do inciso VI do *caput* e seus suplentes serão escolhidos pelo Governador a partir de lista tríplice elaborada pelas entidades representativas dos servidores públicos civis dos respectivos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§ 4º – O Conselho de Administração da MGPrev se reunirá conforme estabelecido em decreto.

§ 5º – As decisões do Conselho de Administração da MGPrev serão tomadas por maioria simples, presentes dois terços de seus membros.

§ 6º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração da MGPrev, além do seu voto, exercer o voto de qualidade nos casos em que houver empate na deliberação.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal da MGPrev:

I – analisar as demonstrações financeiras e os documentos contábeis da entidade, sobre eles emitir parecer e encaminhá-los ao Conselho de Administração;

II – opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;

III – comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Art. 27 – O Conselho Fiscal da MGPrev será integrado por seis membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – o Controlador-Geral do Estado, que o presidirá;

II – um representante:

a) indicado pelo Poder Legislativo;

b) indicado pelo Poder Judiciário;

c) dos servidores do Poder Executivo;

d) dos servidores do Poder Legislativo;

e) dos servidores do Poder Judiciário.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal a que se refere o inciso II do *caput* e seus suplentes serão:

I – escolhidos dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovados conhecimento e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, ciências atuariais ou direito;

II – nomeados para mandato de dois anos, não coincidentes com os mandatos do Conselho de Administração, permitida uma recondução.

§ 2º – O suplente do membro a que se refere o inciso I do *caput* será o Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, que presidirá o Conselho Fiscal nas ausências e nos impedimentos do titular.

§ 3º – Os membros a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* e seus suplentes serão escolhidos pelos respectivos Poderes.

§ 4º – Os membros a que se referem as alíneas “c” a “e” do inciso II do *caput* e seus suplentes serão escolhidos pelo Governador a partir de lista tríplexe elaborada pelas entidades representativas dos servidores públicos civis dos respectivos Poderes.

§ 5º – O Conselho Fiscal da MGPrev se reunirá conforme estabelecido em decreto.

§ 6º – As decisões do Conselho Fiscal da MGPrev serão tomadas por maioria simples, presentes dois terços de seus membros.

§ 7º – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal da MGPrev, além do seu voto, exercer o voto de qualidade nos casos em que houver empate na deliberação.

Art. 28 – É vedada a participação simultânea, como membro efetivo ou suplente, em mais de um dos conselhos da MGPrev.

Parágrafo único – O membro titular ou suplente que tenha sido reconduzido somente poderá ser nomeado para outro mandato em qualquer dos conselhos da MGPrev após o interstício de dois anos.

Art. 29 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da MGPrev perderão o mandato em virtude de:

I – condenação penal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – suspensão, demissão ou perda da função pública em decorrência de processo administrativo ou judicial;

III – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV – três ausências não justificadas consecutivas ou cinco ausências não justificadas alternadas nas reuniões de conselho.

Parágrafo único – O Governador poderá, por solicitação motivada do presidente de qualquer dos conselhos, determinar o afastamento de conselheiro contra o qual for instaurado processo administrativo disciplinar.

Art. 30 – Na hipótese de vacância do cargo ocupado por membro titular nos Conselhos de Administração ou Fiscal, assumirá o respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

Parágrafo único – Vago o cargo de suplente, serão indicados novos membros, titular e suplente, pelo período remanescente do mandato, nos termos dos arts. 25 e 27.

Art. 31 – A participação efetiva nos conselhos será remunerada nos termos de regulamento.

Art. 32 – As atribuições das unidades da estrutura orgânica básica da MGPrev a que se referem os incisos II e III do art. 23, observadas as competências da autarquia previstas no art. 22, serão estabelecidas em decreto.

Art. 33 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007:

I – cargos em comissão da Administração Superior, constantes no item V.11.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

a) um cargo de Secretário-Geral;

b) um cargo de Vice-Presidente;

II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI –, constantes no item V.11.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

a) quatro DAI-12;

b) um DAI-14;

c) cinco DAI-17;

d) três DAI-18;

e) oito DAI-19;

f) dez DAI-21;

g) dois DAI-22;

h) dois DAI-23;

i) um DAI-24;

j) um DAI-25;

k) três DAI-30;

l) um DAI-39;

III – Funções Gratificadas, constantes no item V.11.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

a) três FGI-3;

b) quatro FGI-4;

c) três FGI-5;

d) uma FGI-6;

e) trinta e uma FGI-7;

f) dezesseis FGI-8;

IV – Gratificações Temporárias Estratégicas, constantes no item V.11.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

a) uma GTEI-1;

b) quinze GTEI-2;

c) uma GTEI-3;

d) doze GTEI-4;

V – cargos de Direção e Assessoramento da Assistência à Saúde — DAI-AS –, constantes no item V.11.5 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

a) dois DAI-AS – Coordenador;

b) dezoito DAI-AS – Médico Plantonista;

c) três DAI-AS – Especialista.

Parágrafo único – Em decorrência das extinções de cargos, funções e gratificações de que trata o *caput*, o Poder Executivo publicará, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei complementar, as alterações correspondentes no item V.11 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 34 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, Funções Gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag–, constantes no item IV-A.2.14 do Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

a) um DAD-3;

b) três DAD-4;

c) dois DAD-5;

d) um DAD-8;

II – Funções Gratificadas:

a) uma FGD-3;

b) cinco FGD-4;

c) uma FGD-5;

d) duas FGD-6;

e) uma FGD-7;

f) três FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) duas GTED-1;

b) uma GTED-4.

Parágrafo único – Em decorrência das extinções de cargos, funções e gratificações de que trata o *caput*, o Poder Executivo publicará, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei complementar, as alterações correspondentes no item IV-A.2.14 do Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 35 – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas destinados à MGPrev, ficando acrescentado ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, o item V.36, na forma do Anexo desta lei:

I – um cargo de Presidente, na Administração Superior;

II – oitenta e três cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI;

III – nove Funções Gratificadas – FGI;

IV – dezessete Gratificações Temporárias Estratégicas – GTEI.

Art. 36 – Os cargos, as funções e as gratificações extintos pelos arts. 33 e 34 e os criados pelo art. 35 serão identificados em decreto.

Art. 37 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras da Seplag, a que se refere a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, que estiver desempenhando, na data de publicação desta lei complementar, atividades relacionadas às competências da MGPrev será cedido à referida autarquia, sem prejuízo da respectiva remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública a que tiver direito.

Parágrafo único – O disposto no *caput* poderá aplicar-se, excepcionalmente, a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou detentores de função pública lotados em outros órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que estiverem desempenhando atribuições relacionadas às competências da MGPrev.

Art. 38 – Constituem patrimônio da MGPrev:

I – os bens e direitos de que venha a ser titular;

II – as ações e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que lhe venham a ser transferidos.

§ 1º – A alienação de bens da MGPrev dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

§ 2º – Nas doações de terceiros será respeitada a destinação declarada no instrumento do contrato.

Art. 39 – Constituem recursos da MGPrev:

I – as dotações anualmente consignadas no orçamento do Estado;

II – os resultantes da receita diretamente arrecadada, provenientes de contratos, convênios e acordos de qualquer natureza firmados para a prestação dos serviços afetos à competência da MGPrev;

III – valores decorrentes da taxa de administração, observada a legislação federal;

IV – os provenientes de outras fontes.

Art. 40 – À MGPrev é vedado:

I – conceder empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a entidades da administração pública indireta, aos servidores públicos, ativos e aposentados, e aos pensionistas;

II – celebrar convênios ou consórcios com outros estados ou municípios com o objetivo de pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 41 – A representação judicial e extrajudicial da MGPrev será realizada pela Advocacia-Geral do Estado.

Art. 42 – Ficam absorvidas pela MGPrev as competências de natureza previdenciária da Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria da Superintendência Central de Administração de Pessoal da Seplag, da Diretoria de Previdência do Ipsemg e das unidades responsáveis pela administração de pessoal das autarquias e fundações públicas de direito público.

Art. 43 – O Estado, por intermédio da MGPrev, sucederá o Ipsemg nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, relativamente à gestão do RPPS dos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a MGPrev os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos à gestão do RPPS celebrados pelo Ipsemg até a data da publicação desta lei complementar, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 44 – Os bens imóveis, móveis e materiais do Ipsemg destinados exclusivamente à assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e complementar dos beneficiários e os destinados ao exercício das atividades de suas unidades administrativas serão mantidos em seu acervo patrimonial.

Parágrafo único – Os bens imóveis, móveis e materiais que não se enquadrem nas situações dispostas no *caput* serão transferidos ao patrimônio da MGPrev.

Art. 45 – A MGPrev será implementada em até cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei complementar, para atender à finalidade a que se refere o art. 21.

Parágrafo único – Nos termos da legislação em vigor, ficam mantidas as competências das unidades administrativas em matéria previdenciária enquanto não houver a implementação a que se refere o *caput*.

Art. 46 – As competências atribuídas ao Ipsemg na legislação em vigor relativa ao RPPS dos servidores públicos civis do Estado passam a ser competências exclusivas da MGPrev, na forma desta lei complementar.

CAPÍTULO III

DO FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FFP-MG

Art. 47 – Fica criado o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG –, fundo de previdência dos servidores públicos civis do Estado, sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil.

Parágrafo único – O FFP-MG integra a MGPrev e será por ela gerido.

Art. 48 – Constituem recursos do FFP-MG:

I – as dotações anualmente consignadas no orçamento do Estado;

II – as doações ou os legados dos quais seja beneficiário;

III – as contribuições previdenciárias do servidor público titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e dos respectivos aposentados e pensionistas;

IV – as contribuições previdenciárias dos magistrados, conselheiros do Tribunal de Contas, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, e dos respectivos aposentados e pensionistas;

V – as contribuições previdenciárias patronais relativas aos segurados ativos de que tratam os incisos III e IV;

VI – as dotações orçamentárias previstas para pagamento de despesas com pessoal inativo e com pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, necessárias à complementação do pagamento dos benefícios assegurados pelo Tesouro do Estado;

VII – as contribuições previdenciárias dos segurados a que se referem os incisos V e VI do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 2002;

VIII – as contribuições previdenciárias patronais relativas aos segurados a que se refere o inciso V do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 2002;

IX – receitas provenientes da União destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários;

X – créditos relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República;

XI – contribuições patronais suplementares necessárias à cobertura de eventuais déficits financeiros do RPPS;

XII – os provenientes de outras fontes.

Art. 49 – Fica extinto o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, criado pela Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004.

§ 1º – O total de recursos existentes no Funfip, apurados até a data da entrada em vigor desta lei complementar, será incorporado ao FFP-MG.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se total de recursos existentes todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos deles decorrentes, que o Funfip possua junto ao Estado e às autarquias e fundações, considerados até a data da entrada em vigor desta lei complementar.

§ 3º – A aplicação dos recursos de que trata o § 1º observará o disposto no inciso XI do *caput* do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do *caput* do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 1998.

§ 4º – Os eventuais saldos do Funfip serão destinados ao pagamento de benefícios previdenciários do RPPS dos servidores públicos civis do Estado.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FEPREMG

Art. 50 – Fica criado o Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais – Fepremg –, fundo de previdência dos servidores públicos civis do Estado, sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil.

Art. 51 – A estrutura do Fepremg tem a seguinte composição:

I – gestor;

II – agente financeiro;

III – grupo coordenador.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – é a gestora e agente financeira do Fepremg, e não será por ele remunerada.

Art. 52 – Compõem o grupo coordenador do Fepremg:

I – o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – o Secretário-Geral;

III – o Secretário de Estado de Governo;

IV – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

V – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VI – o Presidente da MGPrev.

§ 1º – As autoridades a que se refere o *caput* deste artigo indicarão, em ato conjunto, técnicos das áreas específicas para exercerem as atividades operacionais relacionadas às atribuições do grupo coordenador do Fepremg.

§ 2º – O grupo coordenador de que trata este artigo se reunirá conforme estabelecido em decreto.

§ 3º – A atuação dos membros do grupo coordenador do Fepremg, considerada serviço público relevante, não será remunerada.

§ 4º – A execução operacional do Fepremg será realizada pela MGPrev.

Art. 53 – O Fepremg tem como objetivo buscar e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social dos servidores públicos civis do Estado.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos ao Fepremg, dentre os quais:

I – direitos de crédito, recebíveis e outros títulos de qualquer natureza, ativos, dividendos e juros sobre o capital próprio de empresas e participações em fundos de que o Estado seja titular;

II – participações societárias de propriedade do Estado e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – bens e recursos que lhe forem destinados e incorporados;

IV – aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens;

V – produto das aplicações e dos investimentos realizados com seus recursos;

VI – produto da alienação de bens integrantes do Fepremg;

VII – valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos deles decorrentes, que os fundos extintos possuam junto ao Estado e às autarquias e fundações, considerados até a data de entrada em vigor desta lei complementar;

VIII – outras receitas a serem estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, com a finalidade de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei complementar, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 56 – Os créditos suplementares decorrentes das ações a que se refere o art. 55, bem como aqueles provenientes da alteração de alíquotas promovida pelo art. 9º, não impactarão o limite de alterações orçamentárias definidas no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, exclusivamente em decorrência da alteração de alíquotas promovida pelo art. 9º, ao orçamento da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

Art. 58 – O inciso I do art. 3º da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso III a seguir:

“Art. 3º – (...)

I – no Instituto de Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Médico da Área de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social;

(...)

III – na Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos – MGPrev –, cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social.”.

Art. 59 – O inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)

I – aplica-se, no que couber:

a) ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG;

b) ao Fundo Estadual de Previdência do Estado de Minas Gerais – Fepremg;”.

Art. 60 – O inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 131, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG;”.

Art. 61 – O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 73 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – O Instituto de Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – tem como competência prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários.

§ 1º – O Ipsemg organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Unidades Colegiadas:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

II – Presidência;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Controladoria Seccional;

c) Procuradoria;

d) Diretorias;

e) Assessorias.

§ 2º – Para fins do cumprimento da paridade a que se refere o art. 88 da Lei Complementar nº 64, de 2002, o Governador designará por decreto três representantes para comporem o Conselho Fiscal a que se refere a alínea “b” do inciso I do § 1º deste artigo.”.

Art. 62 – O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 135 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – O Instituto de Gestão do Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – tem como competência arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, os recursos das contribuições para a assistência à saúde dos servidores segurados e seus dependentes, bem como as demais receitas.

§ 1º – Os órgãos e entidades da administração pública enviarão ao Ipsemg, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, os demonstrativos mensais das contribuições da assistência à saúde cobradas dos servidores segurados e dependentes.

§ 2º – Os órgãos e entidades da administração pública recolherão diretamente ao Ipsemg, até quinze dias após o pagamento total da folha de pagamento, o montante das contribuições da assistência à saúde arrecadadas dos servidores segurados e dependentes.”.

Art. 63 – Ficam referendadas as alterações promovidas no art. 149 da Constituição da República pelo art. 1º da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos termos do inciso II do *caput* do seu art. 36.

Art. 64 – Ficam referendadas as revogações previstas nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, nos termos do inciso II do *caput* do seu art. 36.

Art. 65 – Ficam revogados:

I – os §§ 2º e 4º do art. 8º e os arts. 22 a 24 e 49 a 52 da Lei Complementar nº 64, de 2002;

II – a Lei Complementar nº 77, de 2004;

III – os arts. 3º a 7º da Lei Complementar nº 131, de 2013;

IV – os arts. 58 a 67 e 71 a 77 da Lei nº 1.195, de 1954.

Art. 66 – Esta lei complementar entra em vigor:

I – noventa dias após a data de sua publicação, no que se refere aos arts. 9º e 10;

II – na data de sua publicação, no que se refere aos demais artigos.

ANEXO

(a que se refere o art. 35 da Lei Complementar nº , de de de 2020)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

V.36 – MINAS GERAIS PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO – MGPrev

V.36.1 – CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	DG-MV	10.000,00

V.36.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-22	28
DAI-24	4
DAI-25	4
DAI-26	26
DAI-30	4
DAI-33	12
DAI-37	1
DAI-39	4
TOTAL	83

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Funções
FGI-7	5
FGI-8	4
TOTAL	9

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Gratificações
GTEI-3	5
GTEI-4	8
GTEI-5	4
TOTAL	17

”

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Raul Belém – Leonídio Bouças – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto contrário)

**MANIFESTAÇÃO****MANIFESTAÇÃO**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, a seguinte manifestação: de apoio às trabalhadoras e aos trabalhadores dos Correios pela deflagração de greve contra a retirada dos direitos trabalhistas e a privatização das empresas públicas (Requerimento nº 6.181/2020, da Comissão do Trabalho).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 6.182/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Marília Campos aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/08/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para concessão de auxílio-moradia para moradores da área de servidão da Cemig na Vila Nova Esperança, em Contagem.

Por oportuno, informa que a 6ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a proposta de reforma da previdência, especificamente no que se refere a fundos e alíquotas tratadas no Projeto de Lei Complementar nº 46/2020.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

REQUERIMENTO Nº 6.186/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Marília Campos aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/08/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103

do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para a concessão de auxílio-moradia para moradores da Ocupação William Rosa.

Por oportuno, informa que a 6ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a proposta de reforma da previdência, especificamente no que se refere a fundos e alíquotas tratadas no Projeto de Lei Complementar nº 46/2020.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

REQUERIMENTO Nº 6.187/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Marília Campos aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/08/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a concessão de auxílio-moradia para moradores da Ocupação William Rosa, em Contagem.

Por oportuno, informa que a 6ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a proposta de reforma da previdência, especificamente no que se refere a fundos e alíquotas tratadas no Projeto de Lei Complementar nº 46/2020.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/8/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Soraia Márcia Portes Vieira D'Avila, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 044/2020

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 117/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 16/9/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à contratação de sociedade empresária para prestação de serviço de jardinagem nas áreas verdes da ALMG, seu entorno e anexos, com cessão de mão de obra e fornecimento de ferramentas e todos os equipamentos necessários

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.